

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Ambiente limpo é certeza de qualidade!

**CV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E
COSMÉTICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**

CNPJ: 84.114.339/000109

JUNHO/2018

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDICE

1. INTRODUÇÃO

1.1 Do Processo

1.2 Situação Econômico-Financeira Atual

1.3 Objetivo da Recuperação Judicial

2. CREDORES

2.1 Credores – Contencioso Administrativo

2.2 Credores – Ações Judiciais

2.3 Pedidos de Renegociações junto aos credores

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1 Recuperação do Capital de Giro

3.2 Obtenção de Benefícios Fiscais e Enquadramento do Regime Tributário Adequado.

3.3 Novos modelos de negócios

3.4 Reestruturação Societária

4. PAGAMENTO AOS CREDORES

4.1 Do Deságio

4.2 Da Exclusão das Medidas Restritivas

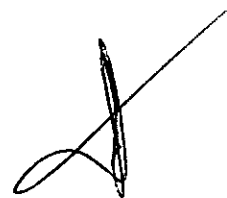
4.3 Da Carência

4.4 Do plano de pagamento

5. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

7. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONMICA DA EMPRESA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS

Processo n.º 0607585-39.2018.8.04.0001

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Artigo 47 da Lei 11.101/2005

CV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA - ME, por seu procurador, nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Processo n.º 0607585-39.2018.8.04.0001 vem, à Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos que faço a expor.

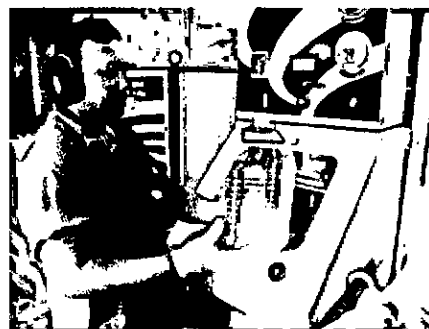
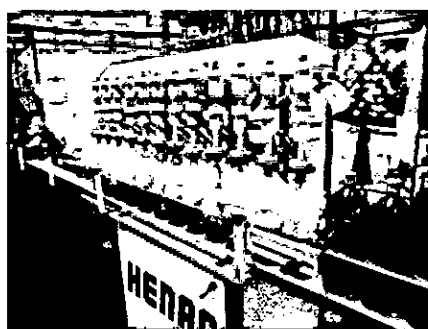
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



1 - INTRODUÇÃO



Fotos das Novas Instalações, Inaugurada em maio de 2011



Em 23 de fevereiro de 2018 a empresa **CV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA - ME**, ingressou com um pedido de recuperação judicial.

A CV INDUSTRIA nos últimos sete anos foi obrigada a passar por uma completa reestruturação no seu ambiente de trabalho, em seu processo industrial, na área comercial, dentre outros. Iniciou suas atividades no bairro Praça 14 de Janeiro no ano de 1992, como uma pequena distribuidora de produtos de limpeza adquiridos de São Paulo/SP, mas em razão do fechamento da indústria que lhes fornecia os produtos para o desenvolvimento de suas atividades, viu uma oportunidade de mercado, momento em que de distribuidor passou a fabricante. Com o olhar empreendedor, um dos sócios à época, o Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA PASSOS, encorajou-se e passou a tocar a empresa criando uma marca própria e passando a fabricar os produtos orientados pelo antigo fornecedor, ainda de maneira produtiva artesanal, sem maquinários apropriados, muito menos linhas de produção, sem

processo produtivo, sem incentivos à indústria de transformação, em uma área total de 140 metros quadrados. Ao longo dos anos, com o crescimento da empresa, ela não se enquadrava mais nas atividades desenvolvidas para aquela localidade, e os órgãos fiscalizadores e reguladores, DVISA, IPAAM, ANVISA, BOMBEIROS, IMPLURB, PREFEITURA, passaram cada vez mais a pressionar para que a empresa deixasse seu prédio próprio, situado no bairro Praça 14 de Janeiro, sob pena de não renovar as licenças adequadas para a continuidade da atividade da empresa, então surgia a necessidade de transferência da sede.

No início dos anos 2000, com o crescimento gradativo e saudável da empresa, a mesma passou a ser administrada por toda a família, incorporaram ao quadro administrativo, dois filhos e posteriormente a esposa. Nos anos seguintes, a empresa obteve um franco crescimento e em 2005 por exemplo desenvolveu e lançou novos produtos, aumentando o mix de sua linha industrial e fabricando produtos para necessidades específicas para seus clientes.

No ano de 2010, depois de muito pleitear, e sob forte pressão das agências de fiscalização, com muita luta a empresa adquiriu um terreno junto a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, iniciando um projeto junto ao Banco da Amazônia - BASA para construção de um galpão industrial e aquisição de equipamentos e maquinários, projeto sob responsabilidade do economista o sr. Humberto de Oliveira Reis.

Sem nenhuma experiência em processo industrial, muito menos estudos mercadológicos, avançamos no que acreditávamos ser o correto, movidos pela expectativa de que o empreendimento industrial era extremamente rentável, haja vista que em todos esses anos a empresa sempre operou com lucros; adquirimos então o empréstimo na modalidade FNO junto ao Banco da Amazônia, valor pelo qual, através de estudos feitos pelo economista contratado, visualizou como sendo suficiente para desenvolver o projeto da "nova indústria".

Entretanto, ainda durante as obras, foi detectado que os recursos junto ao banco não seriam suficientes, havendo a necessidade de aporte dos sócios para a concretização do projeto. Logo, empréstimos posteriores ao Banco da Amazonia foram realizados em outras instituições financeiras, com taxas



infinitamente superiores às de financiamento industrial, sempre com único objetivo, finalização das obras do galpão industrial e aquisição de máquinas e equipamentos para o desenvolvimento da atividade empresarial.

Foram adquiridas posteriormente, linhas de produção para a industrialização e envase de produtos para o varejo (garrafas de 1, 2 e 5 litros), máquina de sopro e outras máquinas do processo produtivo (rotuladoras, mesa giratória acumuladora, fechadoras de caixa, bombas hidráulicas, tanques de inox e polietileno), antes não inseridas no projeto original, tiveram de que ser adquiridas de forma emergencial a taxas de juros altas. Outro fator determinante que contribuiu para a piora do cenário foi a falta de recursos para a aquisição de matéria-prima uma vez que a empresa teve que investir recurso próprio para poder finalizar a obra estrutural.

A marca de produtos de limpeza doméstica Ueba! foi desenvolvida e produtos como Água Sanitária, Amaciante, Desinfetantes, Álcool Gel, Limpador Perfumado, tiveram boa aceitação do mercado local, o que possibilitou a distribuição pelas grandes redes de varejos, como: Makro, Carrefour, Atack, Big Amigão, dentre outros; bem como a venda direta a empresas como: Moto Honda, Samsung, Sociedade Fogás, Pemaza, Philco, Philips, Sony.

Entretanto, instalada a crise já em 2012 em todos os setores, demissões, reduções de consumo de material de limpeza, altos prazos de pagamento, atrasos recorrentes, ocasionaram a redução da rentabilidade e novos desafios surgiram, dentre eles o retorno do desenvolvimento da linha de varejo, de valor menor e rentabilidade.

Com a queda das vendas dos produtos industriais e o foco nas vendas de varejos de maior giro e menor rentabilidade não era difícil prever o inadimplemento desta peticionante, momento em que iniciou diversas tratativas administrativas junto às instituições financeiras em busca de uma solução que possibilitasse o cumprimento das obrigações e a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial.

Ainda assim, realizamos a venda de nossa antiga sede na praça 14 onde todo o valor foi destinado a realizar pagamentos dos empréstimos vigentes, e por este motivo, conseguimos amortizar aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) junto ao Banco da Amazônia, além de antecipar diversas



parcelas junto a contratos no Banco Bradesco e Banco do Brasil.

Diante deste quadro, a CV INDUSTRIA não dispõe no momento de mais recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos firmados junto à estas instituições.

A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de se evitar uma indesejável falência.

A CV INDUSTRIA nunca faliu, nunca obteve concessão de recuperação judicial, concessão de recuperação judicial com base em plano especial, tampouco foi condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.



(os anexos a seguir mostram notícias relacionadas a grave crise econômica pelo qual o Brasil atravessou, e os impactos no Polo Industrial de Manaus)

Crise econômica afeta produção da Zona Franca de Manaus | Agência ... <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2015-12/crise-econo...>

Agência Brasil

★ Especiais

📷 Fotos

Últimas Notícias

Direitos Humanos

Economia

Educação

Geral

Internacional

Justiça

Política

Saúde

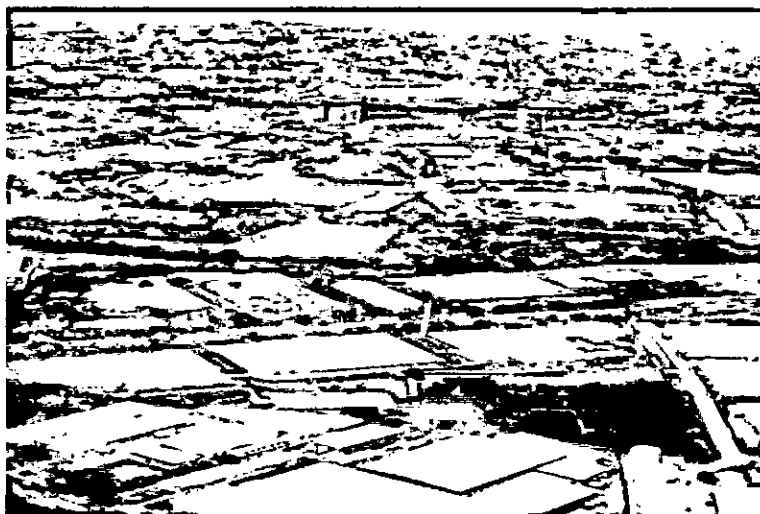
Economia

Crise econômica afeta produção da Zona Franca de Manaus

Em 2015, o polo industrial registrou queda de 30% na produção

Publicado em 28/12/2015 - 19:05 Por Bianca Paiva - Correspondente da EBC 📍 Manaus*

Em 2015, a Zona Franca de Manaus registrou uma queda de 30% na produção por causa da crise econômica que atingiu o país. Os setores mais prejudicados foram os de motocicletas, eletroeletrônicos, principalmente, televisores e *tablets*. Cerca de 20 mil trabalhadores perderam o emprego. Os dados são da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).



Em 2015, a Zona Franca de Manaus registrou uma queda de 30% na

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom right of the page.

produção por causa da crise econômica que atingiu o país
Divulgação/Suframa

"É uma crise política que se transformou nessa situação econômica que estamos vivendo. Tirou a confiança do consumidor brasileiro e reduziu o poder de compra daqueles que perderam emprego. Isso retrai o consumo, reduz a demanda por novos produtos, afeta a atividade das linhas de produção e há risco de mais demissões na indústria nacional. E não é diferente aqui para a Zona Franca de Manaus", afirmou o presidente do Centro da Indústria do Estado do Amazonas (Cieam), Wilson Périco.

O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas (Sindmetal), Valdemir Santana, disse que foram necessários acordos com as empresas para que não houvesse um número maior de demissões. "Nós fizemos acordos com várias empresas. Licença remuneradas, férias antecipadas, suspensão de contratos. Tudo foi feito aqui para conter essas demissões. Este ano nós perdemos em torno de 15 a 20 mil trabalhadores. Não deu pra segurar essas demissões. Espero que no começo do ano a gente resolva essa parte e que o Brasil possa crescer novamente", afirmou.

O setor de vendas sentiu também o reflexo da crise. Para o gerente de Relações Institucionais da Moto Honda em Manaus, Mário Okubo, além do receio da população de gastar, outro problema que influenciou a queda da produção e das vendas no setor foi a redução da concessão de crédito para financiamento. "Houve um aumento da inadimplência. O que os bancos e as financeiras fizeram? Eles começaram a dificultar a liberação de créditos. Existem compradores ainda. Historicamente de 10 pedidos, em torno de sete a oito eram aprovados os cadastros para as financeiras, atualmente essas aprovações, estão em torno de duas, no máximo três", disse.

Suframa busca alternativas

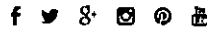


Polo Industrial de Manaus amplia demissão e varejo não contrata

<http://diariodoamazonas.com.br/economia/polo-industrial-de-manaus...>

Manaus, 14 de Maio de 2018

Dez Minutos | D24 Am



POLÍTICA ~
 CIDADES ~
 POLÍCIA
 ECONOMIA
 EMPREGOS E CONCURSOS
 PLUS
 TV
 VENCER

ECONOMIA

Publicado em 2 de Fevereiro de 2017 às 08:52

Polo Industrial de Manaus amplia demissão e varejo não contrata

Com informações de agências / portal@d24am.com

Manaus – Após a crise que abalou a economia e resultou na perda de 18 mil postos com carteira assinada no ano passado, o Polo Industrial de Manaus (PIM) deve demitir, em fevereiro, já o comércio reteve apenas um em cada dez temporários que entraram no final do ano passado, segundo as entidades representativas dos dois setores.

De acordo com o presidente do Centro da Indústria do Estado do Amazonas (Cieam) Wilson Périco, as contratações foram fracas no final do ano passado e, para este mês, as empresas devem enxugar ainda mais o quadro de pessoal. "Não tiveram muitas contratações no mês de dezembro e o mês de fevereiro poderá ter uma redução no Distrito Industrial de Manaus, e isso ocorre pela falta de demanda dos produtos, nos próximos meses", disse.

Segundo Périco, todos os setores vão sofrer o impacto da queda das vendas neste primeiro trimestre, especialmente o Polo de Duas Rodas, que está instituindo um Programa de Demissão Voluntário (PDV), que incentiva a adesão de empregados com salários extras ou prorrogação de assistência médica, como bônus para quem pedir a conta.

No ano passado, o segmento de material de transporte, que inclui a produção de motocicletas, liderou a queda no emprego, com 2,5 mil postos perdidos, seguido por produtos alimentícios e bebidas, com 1,5 mil vagas a menos, segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). O volume de vagas fechadas equivale ao saldo das contratações e das demissões registradas pelas empresas no Ministério do Trabalho.

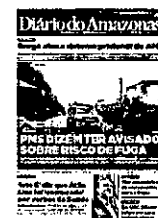
Já o comércio descarta contratar, após abrir menos da metade de postos temporários para atender à demanda do final do ano passado em relação ao mesmo período de anos anteriores.

De acordo com o presidente da Câmara e Dirigentes Lojistas de Manaus (CDL Manaus), Ralph Assayag, a previsão, antes do fim de 2016, era a contratação de 2,5 mil trabalhadores temporários, mas apenas 1,1 mil foram chamados para trabalhar nesse período. Desse montante, um em cada dez conseguiram ser efetivados, a maioria nas lojas do segmento de material escolar. Segundo Assayag, este segmento "está conseguindo segurar os temporários pelo menos até março", disse.

Segundo o dirigente, em anos anteriores, o dado quantitativo dos empregos temporários chegava a 6 mil.

Assayag ressaltou que a entidade trabalha para estimular a manutenção do nível de emprego junto aos seus associados. "A busca da contratação é a bandeira 'número um' da CDL Manaus. Nós

EDIÇÃO DO DIA



Leia nossas edições



Pesquisar



1 de 4

14/05/2018 20:24

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1. Do Processo

O Pedido foi apresentado em 23 de fevereiro de 2018.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 art. 48 e 53, em 11 de abril de 2018 foi deferido o processamento da recuperação judicial, a decisão foi publicada no mesmo mês.

A apresentação do plano de recuperação atende ao prazo do art. 53 da Lei 11.101/05, calculado na forma do Código de Processo civil art. 241, de aplicação subsidiária por força do art. 189 da referida lei (LRF).

Nesse período foram cumpridas todas as obrigações, conforme a decisão que deferiu o processamento da recuperação e demais presentes na Lei 11.101/05,

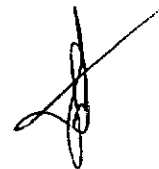
1.2. Situação Econômico-Financeira Atual

Como se pode verificar em seu histórico, descrito na introdução deste Plano de Recuperação, a CV INDUSTRIA, sempre foi uma empresa economicamente viável e rentável, atravessou ainda um período de vertiginoso crescimento ante as oportunidades que se apresentavam, oriundas principalmente pelo seu know-how de anos produzindo produtos de limpeza. Em todos esses anos, atendeu com eficiência sua clientela, participou de licitações estaduais e federais e sempre manteve sua gama de fornecedores com pagamentos dentro do prazo.

Acontece, que com o investimento realizado em seu novo parque fabril, o retorno ficou aquém do esperado, somado a outras questões já expostas com clareza na introdução deste plano.

Assim, a empresa lutou enquanto pôde para se manter adimplente junto aos seus credores, desfez-se de bens, reduziu o quadro de funcionários, cortou investimentos, suspendeu novos projetos, e tem feito uma verdadeira engenharia financeira para se manter ativa no mercado.

O quadro atual ainda é preocupante, porém, com as medidas já em vigor, somadas com as expostas neste plano, tornam bem possível a recuperação da CV INDUSTRIA.



1.3 Objetivo da Recuperação Judicial

O artigo 47 da LRF já citado na página 1 deste documento, define de forma clara os objetivos da recuperação judicial, os quais devem prevalecer sobre qualquer objetivo isolado.

De fato, considerando o histórico da empresa CV INDUSTRIA e sua destacada atuação no mercado de produtos de limpeza, sendo referência local, para o setor, verifica-se que a superação de sua situação de crise interessa a toda a coletividade, como forma de manutenção dos interesses dos credores e trabalhadores por conta de sua relevante função social.

Nessa senda, o Plano apresentado tem por objetivo propor medidas saneadoras para a atual crise da Recuperanda, bem como atender as expectativas dos múltiplos interesses envolvidos, buscando soluções aos principais problemas enfrentados ao longo dos últimos anos, determinantes para o cenário de escassez de recursos financeiros que a levaram para uma situação temporária de falta de liquidez.

Tais soluções englobam propostas de aberturas de novas frentes de trabalho, reestruturações administrativas e comerciais, além de capitalização através de parcerias produtivas, terceirizações e abertura da empresa para a entrada de sócios investidores, através da modalidade de SCP- Sociedade por conta de Participação.

2 - CREDORES

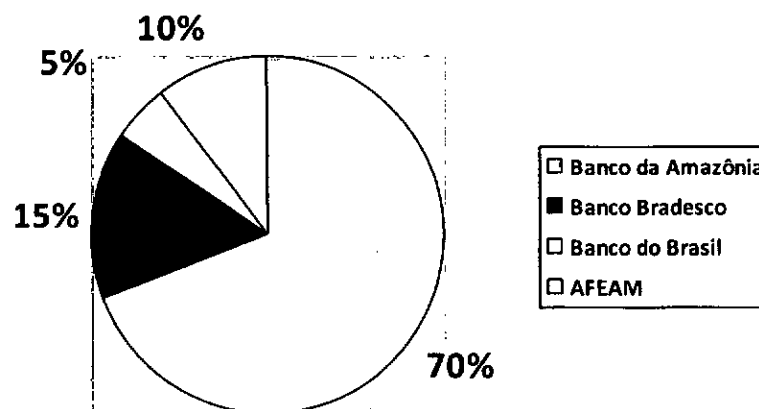


Figura 1 - Divisão dos Credores de acordo com Valor da Dívida Total

Nos termos do art. 51, inciso III, esclarece a peticionante que são seus credores:

2.1 Credores – Contencioso Administrativo

Banco da Amazônia:

Endereço: Rua Terezina 193, bairro Adrianópolis – CEP: 69057070 – Manaus – Amazonas.

1. Banco da Amazônia – FNO nº 033-14-7082-9

Saldo devedor: R\$ 43.665,05;

2. Banco da Amazônia – FNO nº 033-14-7036-5

Saldo devedor: R\$ 15.481,85;

3. Banco da Amazônia – FNO nº 033-14-7025-0

Saldo devedor: R\$ 20.328,25;

Totalizando: R\$ 79.475,15 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, quinze centavos)

Banco do Brasil:

Endereço: Rua 24 de Maio, bairro: Centro – CEP: 69010-080 - Manaus – Amazonas.

4. Banco do Brasil – BB Giro Digital nº 373103169

Saldo devedor: R\$ 24.553,55;

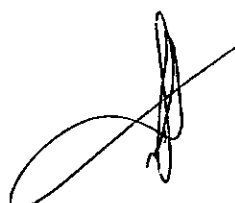
5. Banco do Brasil – BB Giro Digital nº 373103319

Saldo devedor: R\$ 26.364,28;

6. Banco do Brasil – BB Giro Empresa nº 373102439

Saldo devedor: R\$ 8.517,84;

7. Banco do Brasil – BB Giro Empresa nº 373103443



Saldo devedor: R\$ 75.961,71;

8. Banco do Brasil – BB Giro Rápido nº 373101786

Saldo devedor: R\$ 16.090,49;

Totalizando: R\$ 151.487,87 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, oitenta e sete centavos)

Banco Bradesco:

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 847, bairro: Centro – CEP: 69005-140.

9. Banco Bradesco – Finame (caminhão)

Saldo devedor: R\$ 46.538,87;

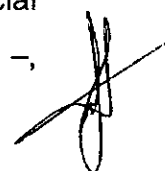
Totalizando: R\$ 46.538,87 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais, oitenta e sete centavos).

2.2 Credores – Ações Judiciais

1. Processo: nº: 0631779-40.2017.8.04.0001 – Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco da Amazônia S/A, devidamente estabelecida na rua Terezina 193, bairro Adrianópolis – CEP: 69057-070 – Manaus – Amazonas.
Valor da ação: R\$ 1.867.162,61 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais, sessenta e um centavos);

2. Processo: nº 0623665-15.2017.8.04.0001 – Execução de Título Extrajudicial
- Exequente: Banco do Bradesco S/A, devidamente estabelecida na Cidade de Deus s/nº bairro Vila Yara em Osasco – São Paulo – CEP: 69029-900.
Valor da ação: R\$ 52.634,43 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais, quarenta e três centavos);

3. Processo: nº 0624798-92.2017.8.04.0001 – Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AFEAM – Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A –,



devidamente estabelecida na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, bairro: Flores – CEP: 69058-795 – Manaus – Amazonas. Valor da ação: R\$ 290.515,37 (duzentos e noventa mil, quinhentos e quinze reais, trinta e sete centavos);

4. Processo: nº 0623649-61.2017.8.04.0001 – Execução de Título Extrajudicial Exequirente: Banco Bradesco S/A, devidamente localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 847, bairro: Centro – CEP: 69005-140 – Manaus – Amazonas. Valor da ação: R\$ 329.667,62 (trezentos e vinte e nove reais, seiscentos e sessenta e sete reais, sessenta e dois centavos).

Totalizando: R\$ 2.539.980,03 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais, três centavos).

2.3 Pedidos de Renegociações junto aos credores

Mesmo estando adimplente ao longo do período de 2012 a 2016, a empresa CV INDUSTRIA procurando agir de forma transparente com as instituições credoras, e já visualizando um cenário futuro de incertezas, alertou comprovadamente por diversas vezes através de cartas protocoladas as dificuldades vindouras em se manter com os contratos adimplentes. Vide o quadro abaixo:

Instituição	Encaminhado para:	Data da Correspondência
Banco Bradesco	Sr Fernando Cesio	27 de Maio de 2015
Agencia de Fomento -AFEAM	Sr Evandor Geber	26 de Janeiro de 2016
Banco da Amazônia	Gerencia Geral	05 de Fevereiro de 2016
Banco da Amazônia	Sra Soniura Carvalho	17 de Fevereiro de 2016
Banco da Amazônia	Sra Soniura Carvalho	24 de Junho de 2016
Banco da Amazônia	Sra Soniura Carvalho	26 de Agosto de 2016
Banco da Amazônia	Gerencia Geral	14 de Novembro de 2016
Agencia de Fomento -AFEAM	Sr Evandor Geber	14 de Novembro de 2016
Banco da Amazônia	Sr Carlos Henrique	01 de Dezembro de 2016
Banco da Amazônia	Sr Carlos Henrique	26 de Dezembro de 2016

Agencia de Fomento -AFEAM	Sr Alex Del Giclio	11 de Abril de 2017
Banco da Amazônia	Sr Carlos Henrique	14 de Julho de 2017
Agencia de Fomento -AFEAM	Sr Alex Del Giclio	14 de Julho de 2017
Banco da Amazônia	Sr Carlos Henrique	02 de Outubro de 2017
Banco da Amazônia	Sr Carlos Henrique	05 de Outubro de 2017

Infelizmente, após muitas tentativas, as conversas não prosperaram, chegando o momento onde a empresa não conseguiu mais manter os pagamentos de forma adimplente.

A instituição Banco da Amazônia, depois de muito insistirmos, ofereceu um termo aditivo, reduzindo o valor de sua parcela mensal porém, sem carência, o que foi infrutífero do ponto de vista de recuperação do nosso fluxo de caixa.



(os anexos a seguir mostram as correspondências enviadas aos credores bem antes da inadimplência)



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
Rua Palmeira do Minuti, 653
Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
CEP: 69075-215 | Manaus-Am
Fones: (92) 3878-2400
E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Manaus, 27 de Maio de 2015

Ilmo. Sr. Fernando Cesio,

Prezado Sr.,

A CV Ind. E Com. De Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda, CNPJ 84.114.339/0001-09, Ag: 2396-5 conta corrente 1233-5 cliente bancário desde: 1992, sendo um cliente ativo deste banco no qual opera emissão e recebimento de duplicatas, Pagamento de Fornecedores, Folha de Pagamento, possui diversas linhas de créditos, seguros, títulos de capitalização dentre outras diversas operações neste longo período de parceria explico a situação a seguir.

A CV Amazonia, fundada em 1992, localizada no Distrito Industrial 2, produz os mais diversos produtos de limpeza, com um parque fabril de 5.000m2, e com aproximadamente 35 funcionários e 300 clientes ativos, dentre os quais: Makro Atacadista, Rede Atack, Grupo Carrefour, Rede Smart, MASA da Amazonia, LG Eletrônicos, Sony do Brasil, Yamaha Motors entre diversos outros.

No momento da crise atual que vivemos onde se vê um baixo crescimento do mercado consumidor, seguido por um aumento dos juros e por uma inflação que reduz o poder de compra das famílias, faz-se necessário um ajuste mais amplo por parte das empresas idôneas e economicamente viáveis tal como esta que vos apresenta.

Com a parceria do SEBRAE, foi possível aumentar a eficiência da produção, reduzir custos logísticos e reduzir custos com pessoal, conseguimos tornar a nossa operação mais enxuta e mais produtiva, hoje atuamos somente com 25% da capacidade produtiva, o que possibilita um crescimento sem grandes investimentos futuros, entretanto, após uma análise do endividamento financeiro foi-se constatado que os empréstimos de curto prazo junto a esta instituição prejudicam o fluxo de caixa da empresa e a sua saúde financeira.

Assim, de modo a evitar atrasos nos pagamentos e continuar mantendo a empresa em atividade, assegurar os empregos criados, com o objetivo de continuar fortalecendo a industria amazônica através da Zona Franca de Manaus e por fim com intuito de poder honrar com as suas dívidas, as

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
 CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
 Rua Palmeira do Mirim, 653
 Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
 CEP: 69075-215 | Manaus-Am
 Fones: (92) 3878-2400
 E-mail: cvamazonia.com.br

quais sempre foram pagas nos prazos acordados, vimos por meio desta solicitar uma nova negociação sobre os débitos a vencer.

Desta maneira, solicitamos a carência dos débitos nos próximos 12 meses, e um parcelamento das dívidas para 60 meses com a manutenção das taxas compactuadas, prazo suficiente para que os sócios façam a venda de imóveis próprios, proporcione uma formação de capital de giro e consigam manter esta indústria em funcionamento.

Por fim, a CV Amazônia se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos, através do e-mail: raphael@cvamazonia.com.br ou (92) 3878-2400 / (92) 9-9982-8886 / 9-9962-3323.

Certos de sua compreensão.

Carlos Alberto de Souza Passos
 Carlos Alberto de Souza Passos
 Sócio Diretor
 Diretor

Recebido por: _____

Data: _____

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
CNPJ 04.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
Rua Palmeira do Mirtil, 653,
Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
CEP: 69075-215 | Manaus-Am
Fone: (92) 3878-2400
E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Manaus, 26 de janeiro de 2016

Ao Presidente da AFEAM

Sr Evandor Geber Filho



Prezado Sr.

Devido ao atual momento econômico em que o nosso país está passando com o aumento da inflação, aumento dos juros e a redução do consumo, acaba tornando o resultado negativos para as indústrias de todo o Brasil.

Infelizmente o cenário para o Polo Industrial de Manaus não é diferente, onde em 2015 tivemos mais de 15% de retração de produção, demissão de mais de 20 mil empregos e redução de 30% no faturamento em comparação a 2014.

Entretanto, em momentos de crise enxergamos oportunidades, uma vez que a nossa indústria produz bens de consumo de primeira necessidade, com qualidade e com os preços mais baixos do mercado, verificamos um aumento significativo da nossa demanda.

Porém, após verificação com consultores do SEBRAE e técnicos financeiros de nossa empresa, constatou-se que para conseguirmos manter em dia as nossas obrigações, é necessário para a nossa indústria uma renegociação geral dos nossos empréstimos bancários, desta forma continuaremos crescendo, honrando os nossos compromissos e o mais importante mantendo e gerando novos empregos.

Diante do exposto, solicitamos que a Nota de Crédito Industrial número 010/2015 Giro Especial II concedida para nossa empresa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) tenha seu prazo para pagamento prorrogado por mais três anos, até setembro de 2020 nos concedendo assim, um

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

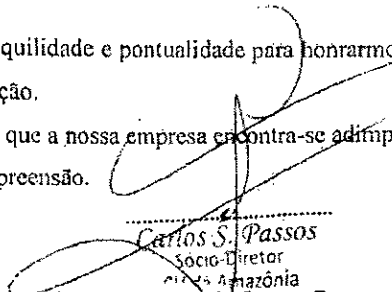


CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
Rua Palmeira do Miriti, 653.
Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
CEP: 69075-215 | Manaus-Am
Fone: (92) 3878-2400
E-mail: cv@cvamazonia.com.br

prazo que nos traga mais tranquilidade e pontualidade para honrarmos nosso compromisso assumidos com essa conceituada Instituição.

Na oportunidade informamos que a nossa empresa encontra-se adimplente com essa instituição,

Certos de sua atenção e compreensão.


Carlos S. Passos
Sócio-Diretor
CV Amazônia
Carlos Alberto de Souza Passos
Sócio Proprietário

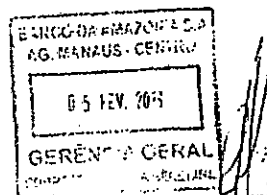


CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
 CNPJ 84.114.335/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
 Rua Palmeira do Mirtil, 653,
 Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
 CEP: 69075-215 | Manaus-AM
 Fone: (82) 3878-2400
 E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Manaus, 5 de fevereiro de 2016

BANCO DA AMAZONIA

Prezados Srs.,



Devido ao atual momento econômico em que o nosso país está passando com o aumento da inflação, aumento dos juros e a redução do consumo, acaba tomando o resultado negativos para as indústrias de todo o Brasil.

Infelizmente o cenário para o Polo Industrial de Manaus não é diferente, onde em 2015 tivemos mais de 15% de retração de produção, demissão de mais de 20 mil empregos e redução de 30% no faturamento em comparação a 2014.

Entretanto, em momentos de crise enxergamos oportunidades, uma vez que a nossa indústria produz bens de consumo de primeira necessidade, com qualidade e com os preços mais baixos do mercado, verificamos um aumento significativo da nossa demanda, o que implica em aquisição de uma compra maior de matéria prima, onde grande parte comprada no Brasil é importada e dolarizada, implicando assim em um aumento de custos, e que não podemos repassar aos nossos clientes devido a concorrência e a situação econômica atual.

Porém, após verificação com consultores do SIEBRAE e economistas, constatou-se que para conseguirmos manter em dias as nossas obrigações, é necessário para a nossa indústria uma renegociação geral dos nossos empréstimos bancários, desta forma continuaremos crescendo, honrando os nossos compromissos e o mais importante mantendo e gerando novos empregos, lembrando que nossa empresa, nesses anos de parceria sempre honrou seus compromissos com essa instituição financeira e encontra-se adimplente com as dívidas assumidas.

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
 CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
 Rua Palmeira do Mirtil, 653.
 Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
 CEP: 69075-215 | Manaus-Am
 Fone: (92) 3878-2400
 E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Observa-se que durante todo este período a nossa indústria usou de todos os artifícios possíveis, desde pequenas renegociações a até descapitalização dos sócios, para honrar com os nossos compromissos junto ao Banco da Amazônia. Além disso, foram realizados outros empréstimos com a finalidade de gerar fluxo de caixa e manter o investimento em máquinas e matérias-primas para nossa linha de produção.

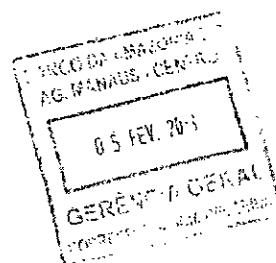
Bancos	Total
Banco da Amazônia	R\$ 2.023.873,08
Banco do Brasil	R\$ 365.280,01
Bradesco	R\$ 406.926,92
AFEAM	R\$ 305.899,35
TOTAL	R\$ 3.101.979,36

Assim, afim de que possamos transformar os vários empréstimos de curto/médio prazo que possuímos em um só, e também coloca-los todos em longo prazo, será necessário um novo financiamento no valor de R\$ 3.101.979,36 (Três Milhões, cento e um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) na linha de crédito FNO, com prazo de doze anos e com carência de quatro anos.

Diante do exposto, solicitamos uma resposta dentro de 15 dias corridos, sobre a viabilidade de ter nossa solicitação atendida, bem como uma reunião com esta instituição bancária afim de prestar esclarecimentos que se vierem a fazer necessários.

Certos de sua compreensão, desde já estamos no aguardo.

Carlos S. Passos
 Carlos Alberto de Souza Passos
 Sócio Proprietário

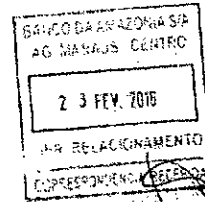




cv@cvamazonia.com.br

Manaus, 17 de Fevereiro de 2016

Srta Sra
Soniara Carvalho
Gerente de Relacionamento Pessoa Jurídica
Banco da Amazônia
Ag Manaus Centro



Prezado Sra:

C V INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ
84.114.339/0001-09, localizada na rua Palmeira do Mirim, 653 Bairro Gilberto Mestrinho CEP 69075-215, beneficiada pelo contrato de FNO conforme **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PREFIXO E NÚMERO FIL-P 033-016-0010/5**, emitida em 17/05/2010, no valor de **R\$ 2.486.547,00**, vem através desta solicitar uma **Renegociação do seu saldo devedor**, devido os motivos a seguir:

O atual momento econômico em que o nosso país está passando com o aumento da inflação, aumento dos juros e a redução do consumo, acaba tornando o resultado negativos para as indústrias de todo o Brasil.

Infelizmente o cenário para o Polo Industrial de Manaus não é diferente, onde em 2015 tivemos mais de 15% de retração de produção, demissão de mais de 20 mil empregos e redução de 30% no faturamento em comparação a 2014.

Entretanto, em momentos de crise enxergamos oportunidades, uma vez que a nossa indústria produz bens de consumo de primeira necessidade, com qualidade e com os preços mais baixos do mercado, verificamos um aumento significativo da nossa demanda.

Porém, após verificação com consultores do SEBRAE e economistas, constatou-se que para conseguirmos manter em dias as nossas obrigações, é necessário para a nossa indústria uma renegociação geral dos nossos empréstimos bancários, desta forma continuaremos crescendo, honrando os nossos compromissos e o mais importante mantendo e gerando novos empregos.

Observa-se que durante todo este período a nossa indústria usou de todos os artifícios possíveis, desde pequenas renegociações a até descapitalização dos sócios, para honrar com os nossos compromissos junto ao Banco da Amazônia.



cv@cvamazonia.com.br

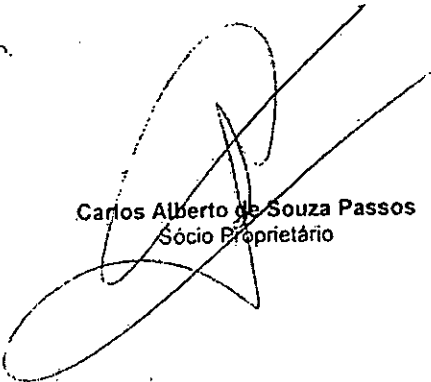
Diante do exposto solicitamos encarecidamente em caráter excepcional que o empréstimo junto ao Banco da Amazônia, fosse feito na linha de crédito FNO, com prazo de doze anos e com carência de dois anos.

Assim, conseguimos dar um fôlego ao nosso caixa, neste momento de incertezas e dificuldades econômicas nas quais todas as empresas estão enfrentando.

Por fim, ficamos no aguardo de um posicionamento ou uma reunião em até 15 dias para que possamos reprogramar o nosso fluxo de caixa.

Na oportunidade informamos que nossa encontra-se adimplente com o empréstimo do FNO

Certos de sua compreensão.



Carlos Alberto de Souza Passos
Sócio Proprietário



C.V. Indústria, Comércio e Representações Ltda
CNPJ: 04.114.338/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
Rua Palmeira do Milênio, 653
Barro - Distrito Industrial II
Cep 6075-215 Manaus - AM
Fones: (92) 3878-2400
E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Ilmo. Sra.

Manaus, 24 de junho de 2016

Seniura Carvalho

Gerente de Relacionamento Pessoa Jurídica

Banco da Amazônia

Ag. Manaus-Centro

Em resposta as solicitações enviadas por e-mail, encaminho as documentações solicitadas.

- Formulário FISA atualizado
- Balanço Patrimonial ano 2013, 2014 e 2015
- Última Alteração Contratual
- Imposto de Renda dos sócios Ano Calendário 2015
- Comprovante de endereço atualizado

Atenciosamente

Carlos Alberto de Souza Passos

Sócio Diretor

Paula Leticia Alves Reis
Mat. 06555-8
Técnico Bancário

C.V. Indústria, Comércio e Representações Ltda

Av. Tefé, nº 351 Pça. 14 - CEP 59020-000 AM | Fones: (92) 3232-8882 / 3633-4164 Fax: (92) 3232-9146 | E-mail: cvamazonia@cv.com.br



C.V. Indústria, Comércio e Representações Ltda
 C.N.P.J. 04.114.339/0001-02 Insc. Estadual 04.122.533-3
 Rua Palmeira do Mirim, 653
 Bairro Distrito Industrial II
 Cep 68075-215 Manaus - AM
 Fones: (92) 3678-2400
 E-mail: c@cvamazonia.com.br

Ilmo. Sra.

Manaus, 26 de agosto de 2016

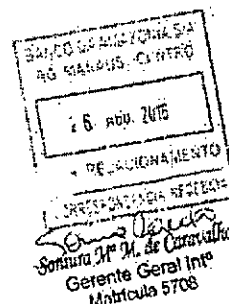
Sonora Carvalho

Gerente de Relacionamento Pessoa Jurídica

Banco da Amazônia

Ag. Manaus-Centro

Prezada Senhora



Ao cumprimentá-la cordialmente encaminho a essa instituição bancária os documentos abaixo relacionados, para uma reanálise da concessão de carência por 6 meses da nossa parcela do FNO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FII P-033-010-0010/5.

- Balanço Patrimonial ano 2015
- Balancete referente aos meses de janeiro a julho de 2016

Atenciosamente

Carlos Alberto de Souza Passos

Sócio Diretor

C.V. Indústria, Comércio e Representações Ltda

R. Telé. nº 351 Pça. 14 - CEP 68210-000 Am | Fones: (92) 3232 8562 / 3633-4164 Fax: (92) 3232-9146 | E-mail: c@cvamazonia.com.br

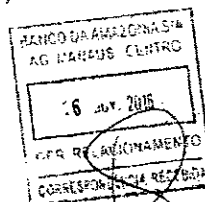


CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
 CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
 Rua Palmeira do Mirtil, 653
 Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
 CEP: 69075-215 | Manaus-Am
 Fones: (92) 3878-2400
 E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Manaus, 14 de Novembro de 2016

À Gerência do Banco da Amazonia

Prezado Sr. Gerente,



A CV Ind. E Com. De Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda, CNPJ 84.114.339/0001-09, Ag 033 conta corrente 832352, sendo um cliente ativo deste banco desde 2009.

A CV Amazonia, fundada em 1992, localizada no Distrito Industrial 2, produz os mais diversos produtos de limpeza, com um parque fabril de 5.000m2, e com aproximadamente 35 funcionários e 300 clientes ativos, dentre os quais: Makro Atacadista, Rede Attack, Grupo Carrefour, Rede Smart, Moto Honda, LG Eletrônicos, Sony do Brasil, Yamaha Motors, Sociedade Fogas e Sendas Atacadista (Aasái) entre diversos outros.

No momento da crise atual que vivemos onde se vê um baixo crescimento do mercado consumidor, seguido por um aumento dos juros e por uma inflação que reduz o poder de compra das famílias, faz-se necessário um ajuste mais amplo por parte das empresas idôneas e economicamente viáveis tal como esta que vos apresenta.

Assim, de modo a evitar atrasos nos pagamentos e continuar mantendo a empresa em atividade, assegurar os empregos criados, com o objetivo de continuar fortalecendo a indústria amazonense através da Zona Franca de Manaus e por fim com intuito de poder honrar com as suas dívidas, as quais sempre foram pagas nos prazos acordados, vimos por meio desta solicitar uma nova negociação sobre os débitos a vencer.

Desta maneira, solicitamos a carência dos débitos nos próximos 12 meses, e um alongamento das parcelas por mais 24 meses com a manutenção das taxas compactuadas, prazo suficiente

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
 CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
 Rua Palmeira do Mirili, 653
 Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
 CEP: 69075-215 | Manaus-Am
 Fones: (92) 3878-2400
 E-mail: cv@cvamazonia.com.br

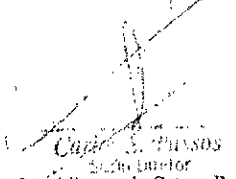
para que o mercado reestabilize, proporcione uma formação de capital de giro e consigam manter esta industria em funcionamento.

De modo a exemplificar o que estamos passando, segue abaixo um resumo do fluxo de caixa do mês de outubro:

Receitas	R\$	255.789,00
Matéria Prima	R\$	93.352,99
Frete	R\$	38.368,35
Mão de Obra	R\$	25.754,88
Encargos mão de Obra	R\$	15.452,93
Impostos	R\$	41.898,24
Afeam	R\$	10.500,00
Basa	R\$	35.500,00
Banco do Brasil	R\$	12.859,00
Bradesco	R\$	15.690,00
Administrativos	R\$	9.975,77
Saldo	-R\$	43.573,15

Por fim, a CV Amazônia se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos, através do e-mail: raphael@cvamazonia.com.br ou (92) 3878-2400 / (92) 9-9982-8886 Sr Carlos / 9-9962-3323.

Certos de sua compreensão.


 Carlos Alberto de Souza Passos
 Diretor

Recebido por: _____

Data: _____

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual 04.122.533-3
Rua Palmeira do Mirim, 653
Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
CEP: 69075-215 | Manaus-Am
Fone: (92) 3678-2400
E-mail: cv@cvlimpeza.com.br



Manaus, 14 de novembro de 2016

Ao Presidente da AFEAM
Sr Evandor Geber Filho

Prezado Sr.

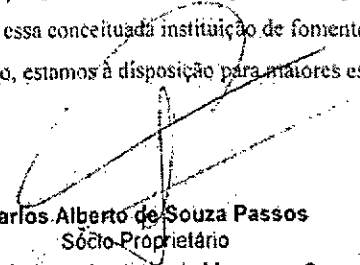
Preocupados em nos manter adimplentes com esta instituição, mas sofrendo com a grave crise econômica que o nosso país está passando, com o aumento da inflação, aumento dos juros e a redução do consumo, fatores estes que causaram em nossas contas um desequilíbrio, fazendo com que nosso fluxo de caixa fosse seriamente afetado ao longo de 2016.

Entretanto, em momentos de crise enxergamos oportunidades, uma vez que a nossa indústria produz bens de consumo de primeira necessidade, com qualidade e com os preços mais baixos do mercado, sabemos que se trata de um momento difícil para todos, mas temos a certeza que tão logo o mercado e as empresas irão se recuperar e nossa economia será fortalecida novamente.

Diante disso, após verificação com consultores e análises financeiros e juntamente com nossa empresa, constatou-se que para conseguirmos manter em dia as nossas obrigações, é necessário para a nossa indústria uma renegociação geral dos nossos empréstimos bancários, desta forma continuaremos crescendo, honrando os nossos compromissos e o mais importante mantendo e gerando novos empregos.

Diante do exposto, solicitamos que o Primeiro Aditivo de Rerratificação à Nota de Crédito Industrial número 010/2015 Giro Especial II concedida para nossa empresa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), hoje com saldo devedor atualizado de R\$ 240.618,94 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) tenha seu prazo para pagamento prorrogado, proporcionando uma carência de seis meses em como redução do valor da parcela mensal, diante destas ações teremos mais tranquilidade e pontualidade para honrarmos nosso compromisso assumidos com essa conceituada instituição de fomento.

Certos de sua atenção e compreensão, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.


Carlos Alberto de Souza Passos
Sócio-Proprietário

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

Manaus, 01 de Dezembro de 2016.

Prezados Senhores,

Carlos Henrique Salvador – Gerente Geral do BASA

José Bernardo Michiles – Supervisor Acompanhamento Recuperação de Crédito do BASA.

Em resposta ao ofício SUARC-2016/ 1.467 de 25 de novembro de 2016 recebido através de e-mail, se faz necessários tais esclarecimentos.

A empresa C.V. Industria, Comercio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda., vem a mais de um ano pleiteando alguma mudança em relação aos empréstimos concedidos por esta instituição bancária, visando exatamente ter condições de nos manter adimplentes com os compromissos firmados diante da séria crise econômica pelo qual todo o país passa.

Ainda no ano passado, ao fazermos as previsões e planejamento de médio prazo, inclusive com assessoramento técnico do SEBRAE, observamos um cenário negativo onde se fez necessário uma mudança de rumo produtiva-comercial na nossa indústria, então passamos para uma linha de fabricação de produtos de alto giro que tinha uma margem menor de lucro, mas supria parte de nossa capacidade produtiva e a longo prazo trará retorno.

Infelizmente, a nossa previsão estava correta e juntamente com a crise brasileira agravou-se ainda mais os números financeiros, comprometendo nosso fluxo de caixa, conforme demonstrados no último balanço entregue ao banco, demonstrando resultados negativos.

Nossa diretoria ao longo do tempo, diante da crise econômica, optou por vender bens próprios (lancha e apartamentos) para conseguir arcar com os empréstimos junto a esse banco, na esperança de conseguir uma renegociação. Diversas vezes, recorremos a empréstimos feitos em outros bancos para manter o compromisso em dia.

Entretanto, o tempo passou e mesmo sem o devido socorro em tempo hábil, viemos pagando rigorosamente em dia todos os empréstimos até outubro/2016, muitas vezes fazendo uma verdadeira engenharia financeira. Em novembro de 2016, sem recursos para honrar tais compromissos, sem créditos para mais empréstimos, sem imóveis para vender, eis que não conseguimos pagar. Finalmente conhecemos o setor de recuperação de crédito, que de maneira rápida nos remete um ofício impondo condições para que nossa solicitação seja levada ao pleito de instâncias superiores, tudo isso dentro de um prazo de 7 (sete) dias.

Prezados senhores, o bom senso deve prevalecer se ambas as partes têm o verdadeiro interesse em progredir com a negociação solicitada. Estamos em dezembro de um mês onde tradicionalmente se há uma redução nas vendas e um aumento significativo de custos tendo em vista que temos o 13º salário dos funcionários, férias coletivas, enfim despesas adicionais que pesam em qualquer empresa. Sendo assim, não há possibilidade de atender tais requisitos.

Solicitamos deste modo, que o processo tenha prosseguimento sem os pagamentos requeridos (regularização dos débitos, pagamento de 1% sobre o saldo vencido, amortização de 20% também dos valores vencidos) uma vez que no momento está mais do que explícito nossa incapacidade financeira de continuar a pagar os valores dentro do enquadramento de financiamento atual. Entendemos que é possível que todos os valores em aberto e suas devidas correções sejam acrescentadas no saldo devedor da negociação que se inicia.

Voltamos a reiterar o pedido de carência, bem como a redução do valor da parcela mensal, tais medidas são extremamente necessárias para a curto prazo reencontrarmos o equilíbrio em nossas contas.

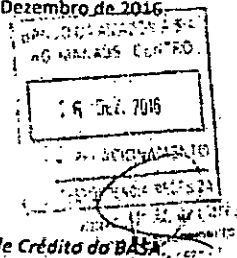
Atenciosamente,

Carlos Henrique Salvador
Gerente Geral

José Bernardo Michiles
Supervisor

[Assinatura]

Manaus, 26 de Dezembro de 2016



Prezado Senhores,

*Carlos Henrique Salvador – Gerente Geral do BASA**José Bernardo Michiles – Supervisor Acompanhamento Recuperação de Crédito do BASA*

Em resposta ao ofício SUARC-2016/ 1.494 de 05 de dezembro de 2016 reiteramos que neste momento não há como atender os requisitos para estudo do pleito (renegociação). Os motivos já foram amplamente expostos nas correspondências anteriores.

Entendemos ser possível que todos os valores em aberto e suas devidas correções sejam acrescentadas no saldo devedor da negociação que se inicia.

Entretanto após as despesas adicionais de final de ano (decimo terceiro, férias, etc), temos a expectativa de que, a partir de Março de 2017, nosso fluxo de caixa tenha um alívio e então teremos como avaliar as reais condições de atender as vossas solicitações.

Salientamos ainda nosso interesse em manter um canal de renegociação com este banco, certamente será menos desgastante do que as tais medidas necessárias para o resguardo dos interesses creditórios previstos nos Instrumentos Contratuais.

Voltamos a reiterar o pedido de carência, bem como a redução do valor da parcela mensal, tais medidas são extremamente necessárias para a curto prazo reencontrarmos o equilíbrio em nossas contas.

Atenciosamente,

Carlos S. Passos
Sócio-Diretor
CV da Amazônia



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
Rua Palmeira do Mirtil, 653,
Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
CEP: 69075-215 | Manaus-AM
Fone: (92) 3878-2400
E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Manaus, 11 de Abril de 2017

Ao Diretor Presidente da AFEAM
Sr. Alex Del Giglio

Prezado Sr.

Preocupados em manter um canal de diálogo franco e aberto com esta instituição, mas ainda sofrendo com a grave crise econômica que o nosso país está passando, como o aumento da inflação, aumento dos juros e a redução do consumo, fatores estes que causaram em nossas contas um desequilíbrio, fazendo com que nosso fluxo de caixa fosse seriamente afetado no segundo semestre de 2016 e com reflexos ainda neste primeiro trimestre de 2017.

Sabedores de nossa inadimplência junto à AFEAM, por diversas vezes tentamos alinhar propostas de regularização baseado em expectativas de melhoras a curto prazo. Infelizmente o cenário econômico não apresentava reação, e isso nos impedia de avançar nas tratativas. Entretanto, neste momento de crise, continuamos acreditando nas oportunidades e em nosso potencial, uma vez que a nossa indústria produz bens de consumo de primeira necessidade, com qualidade e com os preços justos no mercado, sabemos que se trata de um momento difícil para todos, mas temos a certeza que tão logo o mercado e as empresas irão se recuperar e nossa economia será fortalecida novamente.

Diante disso, após verificação com consultores e analistas financeiros em conjunto com nossa empresa, constatou-se que para conseguirmos manter em dia as nossas obrigações, é necessário para a nossa indústria uma renegociação geral dos nossos empréstimos bancários, desta forma continuaremos crescendo, honrando os nossos compromissos e o mais importante mantendo e gerando novos empregos. A boa notícia é que as vendas começaram a dar sinais de melhoras, e hoje, com um certo grau de otimismo já podemos a médio prazo vislumbrar um cenário de reconstrução.

Diante do exposto, é fundamental para nossas pretensões de regularização que o Primeiro Aditivo de Rerratificação à Nota de Crédito Industrial número 010/2015 Giro Especial II concedida para nossa empresa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), hoje com saldo devedor atualizado de R\$ 240.618,94 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.

Amazônia
BRASIL

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
CNPJ 04.114.339/0001-09 Insc. Estadual 04.122.533-3
Rua Palmeira do Mini, 653
Bairro: Gilberto Mestinho (Distrito Industrial II)
CEP: 69075-215 | Manaus-Am
Fone: (82) 3878-2400
E-mail: cv@cvamazonia.com.br

tenha seu prazo para pagamento prorrogado, proporcionando uma carência até Dezembro de 2017, bem como uma redução significativa no valor da parcela mensal a partir de Janeiro de 2018, diante destas ações teremos mais tranquilidade e pontualidade para honrarmos nosso compromisso assumido com essa conceituada Instituição de fomento.

Senhores, entendemos que o diálogo é sempre a opção mais vantajosa para ambas as partes, não temos nenhuma intenção de deixar de pagar esta instituição, mas é de suma importância deixar explícito, que não há espaço a curto prazo para outra medida que não seja a prorrogação conforme mencionada acima.

Certos de sua atenção e compreensão, estamos à disposição para maiores esclarecimentos, inclusive para uma reunião com o ilustre diretor presidente, se assim achar oportuno.

Carlos S. Passos
Sócio-Diretor
Carlos Alberto de Souza Passos
Sócio-Proprietário

12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual 04.122.532-3
Rua Pamira do Muri, 653
Barro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
CEP: 69075-215 | Manaus-AM
Fone: (92) 3678-2400
E-mail: contabilidade@cv.com.br



Manaus, 14 de Julho de 2017

Ao Diretor Presidente da AFEAM
Sr. Alex Del Giglio

Prezado Sr.

Pelo presente ofício, informo que tornamos conhecimento da carta 1536/2017 do GECOB, onde novamente lamentamos profundamente o indeferimento de nosso pleito, haja vista que não estamos medindo esforços para chegar a um acordo viável, e que possa ser cumprido futuramente.

A CV Amazônia passa por um momento delicado, com fluxo de caixa bastante comprometido, oriundo de uma queda de suas vendas e a manutenção de compromissos financeiros tido essenciais para que continue a funcionar sem paralisar suas atividades.

Deste modo, gostaríamos muito de aceitar vossa contraproposta, mas a realidade não nos permite dispor de um valor de entrada tão significativo para nosso caixa, pouco mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de entrada. Sendo assim, diante de tantas negativas por vossa parte, dentro de nossa realidade econômica oficializamos uma contra proposta de 5% (cinco) do saldo vencido, e o parcelamento do restante em 60 vezes.

Ainda assim, o mais viável hoje ainda seriam os ativos imobilizados ofertados na proposta anterior, onde sem procurar saber de detalhes, esta agência nega a proposta sem saber com exatidão o que poderia ser ofertado, e quanto poderia ser abatido no débito, haja vista que ofertamos ativos de rápida liquidez.

Voltemos a salientar que o diálogo é sempre a opção mais vantajosa para ambas as partes, não temos nenhuma intenção de deixar de pagar esta instituição, mas é de suma importância deixar explícito, que não há espaço a curto prazo para outra medida que não seja a mencionada acima. Certos de sua atenção e compreensão

Carlos Alberto Soares

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
 CNPJ 04.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
 Rua Palmeira do Miriti, 653,
 Bairro: Gilberto Mesquita (Distrito Industrial II)
 CEP: 69075-215, Manaus-AM
 Fone: (92) 3878-2400
 E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Manaus, 14 de Julho de 2017

Prezados Senhores,

Carlos Henrique Salvador – Gerente Geral do BASA
 José Bernardo Michiles – Supervisor Acompanhamento Recuperação de Crédito do BASA.

Em resposta a solicitação feita por e-mail de nossa gerente de relacionamento PJ Sra. Soniera Carvalho, reiteramos que neste momento não há como atender os requisitos para estudo do pleito (renegociação). Os motivos já foram amplamente expostos nas correspondências anteriores.

Necessitamos que todos os valores em aberto e suas devidas correções sejam acrescentadas no saldo devedor da negociação que se inicia.

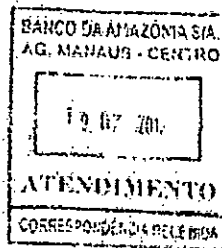
Sempre que solicitado, com maior brevidade possível, forneceremos todos os documentos para o andamento do processo de renegociação, entretanto em nenhum momento nos foi informado que seria necessário dispor de tal quantia. Desta forma, mediante ao cenário econômico pelo qual estamos passando, a empresa não consegue arcar com nenhum desembolso para a operação.

Salientamos ainda nosso interesse em manter um canal de renegociação com este banco, certamente será menos desgastante do que as tais medidas necessárias para o resguardo dos interesses creditórios previstos nos Instrumentos Contratuais.

Voltamos a reiterar o pedido de carência, bem como a redução do valor da parcela mensal, tais medidas são extremamente necessárias para a curto prazo reencontrarmos o equilíbrio em nossas contas.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Souza Passos
 Sócio Proprietário



Carla Eugênia da Silva
 19.07.2017

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
 CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
 Rua Palmeira do Mirim, 653,
 Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
 CEP: 69075-215 | Manaus-AM
 Fone: (92) 3878-2400
 E-mail: cv@cvamazonia.com.br

Manaus, 02 de outubro de 2017

Prezados Senhores,

Carlos Henrique Salvador – Gerente Geral do BASA

José Bernardo Michiles – Supervisor Acompanhamento Recuperação de Crédito do BASA.

Em resposta a proposta formalizada por esta instituição bancária, e após fazermos uma análise do cenário econômico, buscamos de todas as formas formular uma contraproposta que se encaixe no fluxo de caixa de nossa empresa; sendo assim, propomos que a cédula de crédito bancário FII-P-033-010-0010/5 seja amortizada conforme proposta descrita abaixo.

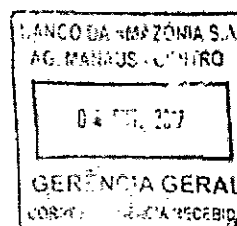
- a) Pagamento de 5% do saldo vencido em 3 parcelas em datas prefixadas. (Cerca de R\$ 22.000,00)
- b) Carência pelos próximos 12 (doze) meses.
- c) Pagamento gradativo do valor principal após o período de carência;
 25% nas primeiras 12 parcelas;
 50% nas próximas 12 parcelas subsequentes;
 75% nas próximas 12 parcelas subsequentes;
 100% nas demais parcelas até o fim do contrato.
- d) Acréscimo de 36 meses no final do contrato

Salientamos ainda nosso interesse em manter um canal de negociação com este banco, nossa empresa esteve adimplente durante anos, tendo amortizado um grande percentual do valor original.

Voltamos a reiterar o pedido de carência, bem como a redução do valor da parcela mensal, tais medidas são extremamente necessárias para a curto prazo reencontrarmos o equilíbrio em nossas contas.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Souza Passos
 Sócio Proprietário



Carlos Henrique Salvador
 Gerente Geral
 Mat.: 5904

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.



CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.
CNPJ 84.114.339/0001-09 Insc. Estadual: 04.122.533-3
Rua Palmeira do Mirtil, 653,
Bairro: Gilberto Mestrinho (Distrito Industrial II)
CEP: 69075-215 | Manaus-Am
Fone: (92) 3878-2400
E-mail: contabilidade@cv.com.br

Manaus, 05 de outubro de 2017.

Prezados Senhores,

Carlos Henrique Salvador -- Gerente Geral do BASA

José Bernardo Michiles -- Supervisor Acompanhamento Recuperação de Crédito do BASA.

Em resposta a proposta formalizada por esta instituição bancária, e após fazermos uma análise do cenário econômico, buscamos de todas as formas formular uma contraproposta que se encaixe no fluxo de caixa de nossa empresa; sendo assim, propomos que a cédula de crédito bancário FII-P-033-010-0010/5 seja amortizada conforme proposta descrita abaixo.

- a) Pagamento de 5% do saldo vencido em 3 parcelas em datas prefixadas. (Cerca de R\$ 22.000,00) Entrada, paga no ato da assinatura do novo acordo, e as demais em 45 e 90 dias.
- b) Carência pelos próximos 12 (doze) meses.
- c) Pagamento gradativo do valor principal após o período de carência:
25% nas primeiras 12 parcelas;
50% nas próximas 12 parcelas subsequentes;
75% nas próximas 12 parcelas subsequentes;
100% nas demais parcelas até o fim do contrato.
- d) Acréscimo de 36 meses no final do contrato
- e) Com relação aos contratos 14/7025 e 14/7036 estamos de acordo com as condições apresentadas.
- f) O contrato 14/7082 solicitamos o prolongamento para 36 meses, com o intuito de baixar o valor da parcela mensal.

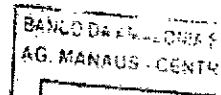
Salientamos ainda nosso interesse em manter um canal de negociação com este banco, nossa empresa esteve adimplente durante anos, tendo amortizado um grande percentual do valor original.

Voltamos a reiterar o pedido de carência, bem como a redução do valor da parcela mensal, tais medidas são extremamente necessárias para a curto prazo reencontrarmos o equilíbrio em nossas contas.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Souza Passos
Sócio Proprietário

CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda.



3 – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Cumprindo seu objetivo principal, consistente em permitir a recuperação da empresa em crise econômico-financeira, a Lei número 11.101/2005 é extremamente prodiga com relação as opções concedidas ao devedor ou a seus credores, para a recuperação judicial de empresa como atesta seu artigo 50.

Como se observa, as dívidas se concentram em três bancos e uma instituição de fomento do estado. Cerca de 70% da dívida decorre de empréstimos de longo prazo com o Banco da Amazônia - BASA, tomado para financiar a construção da sua unidade fabril no Polo Industrial de Manaus. O contrato do BASA originalmente foi garantido por fiança dos sócios, posteriormente com o término das obras e início das atividades industriais, o próprio galpão construído foi posto em garantia, até então avaliado pelo próprio BASA (conforme laudo abaixo) em R\$ 5.400,000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), ou seja, quase três vezes mais o valor do débito com a instituição.

Os demais empréstimos, junto ao Banco Bradesco, Banco do Brasil e com a Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM foram utilizados para a conclusão da obra, aquisição de maquinários e equipamentos para o processo fabril, erroneamente não inseridos no projeto original, por falta de experiência dos proprietários e também do economista responsável.



(o anexo a seguir mostra a avaliação feita pelo Banco da Amazônia)

BANCO DA AMAZÔNIA S/A
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Emitido em: 25-jul-2015

Finalidade: 6 Garantia de Operações

Interessado: CV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ / CIC: 84.114.339/0001-09

Fone: (092) 99982-4051

Objeto da Avaliação

Imóvel	Tipo	Localização		Valor Avaliação (R\$)
		Logradouro / Bairro / CEP	Cidade / UF	
Urbano	Industrial	Rua Palmeira do Miriti, n.º 653, Distrito Industrial II.	Manaus/AM	5.400.000,00

VALOR DO BEM: R\$ 5.400.000,00

(Cinco Milhões, Quatrocentos Mil Reais)

Conversão em: 25-jul-2015

US\$ = #####

US\$ 1.656.441,00

ANEXOS:

Registro Fotográfico

Cálculo do Valor da Benfeitoria

Tabela de Custos Unitários de Construção da PINI

Cálculos - Determinação do Valor do Terreno - software SISREN

Avaliador:


Sérgio Apolinário Sobreira
Engo. Civil - CREA / 7345 D-AM
Mat. 03429-1

BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Laudo Técnico de Avaliação

Imóvel Urbano Industrial

1. Interessado

CV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 84.114.339/0001-09

Endereço: Rua Palmeira do Miriti, nº 653, Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CEP: 69.075-215

2. Objeto da Avaliação:

2.1 - Tipo do Bem

Imóvel Urbano Industrial

2.2 - Localização

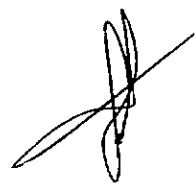
Rua Palmeira do Miriti, nº 653, Lote de Terras n.º 4-D-7/C, Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.075-843.

2.3 - Descrição Sumária do Bem

Esta avaliação tem por objeto a determinação do valor de mercado da sede da empresa CV INDÚSTRIA, visa avaliar o lote industrial e as benfeitorias assentadas no mesmo. O lote possui área de 4.718,71m² e as benfeitorias assentadas que totalizam uma área construída de 1.908,05m², conforme certidão de Habite-se n.º 00212013, anexa.

2.4 - Proprietário do Bem:

CV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

3. Finalidade:

Garantia de Operações Bancárias

4. Objetivo da Avaliação:

Determinação do valor de mercado do bem.

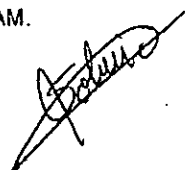
5. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

Foram tomados como pressupostos influenciadores no desenvolvimento do trabalho e na convicção de valor do imóvel:

- Vistoria "in loco", considerando o contexto em que se insere o imóvel, a sua localização, a predominância de usos na região, a disponibilidade de serviços, os equipamentos comunitários existentes nas proximidades, assim como os atributos do imóvel, tais como suas características físicas e funcionais.
- Por fugir a finalidade precípua deste trabalho, não foram efetuadas investigações relativas às considerações legais de mérito concernentes a títulos, invasões, hipotecas, superposição de divisas, áreas de preservação, servidões, etc., providências estas que consideramos de caráter jurídico. Consideramos a informação prestada pelo proprietário quanto à propriedade do bem e aquelas fornecidas por terceiros como de boa fé, portanto confiáveis.

5.1 - Documentação Fornecida, que serviu de base para a avaliação:

- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda celebrada entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e a empresa CV INDÚSTRIA no dia 02 de dezembro de 2009, Livro N.º 0142, folhas n.º 175, Cartório Moreira, 6º Tabelionato de Notas.
- ✓ Certidão de HABITE-SE n.º 00212013, emitida em 08 de janeiro de 2013.
- ✓ Registro de Imóveis com Matrícula N.º 48.566, Ficha n.º 01 e 01/v, Livro N.º 2 – Registro Geral, 4.º Cartório de Registro de Imóveis, Manaus/AM.



2



6. Vistoria, Identificação, Caracterização do Bem e da Região:

6.1. Vistoria:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 14 de julho de 2015, em companhia do Senhor Carlos, proprietário da empresa.

6.2. Terreno - Identificação, Limites, Dimensões e Características Físicas.

Identificação: Lote n.º 4-D-7/C, área de expansão do Distrito Industrial (Distrito II).

Área: 4.718,71m².

Perímetro: 280mls.

Limites e confrontações:

- Ao Norte: Com Terras da SUFRAMA, por um segmento de reta que vai do Marco M-04 ao Marco M-01, com Azimute de 98°40'55", medindo 80,00 metros de extensão;
- A Leste: Limita-se com a Rua Palmeira do Miriti, para onde faz frente, cumprindo a faixa de domínio de 20,00 metros, contados do eixo da via à testada do Lote, por um segmento de reta que vai do Marco M-01 ao Marco M-02, com Azimute de 199°15'06" medindo 60,00 metros de extensão;
- Ao Sul: Com Terras da SUFRAMA, por um segmento de reta que vai do Marco M-02 ao Marco M-03, com Azimute de 278°40'55", medindo 80,00 metros de extensão;
- A Oeste: Com Terras da SUFRAMA, por um segmento de reta que vai do Marco M-03 ao Marco M-04, com Azimute de 19°15'06", medindo 60,00 metros de extensão.

Características Físicas do Lote: lote terraplanado, cota abaixo nível do logradouro, solo seco e argiloso, terraplanado e pavimentado, delimitação da área por muro/gradil de proteção.



3



6.3. Descrição e Característica das Benfeitorias

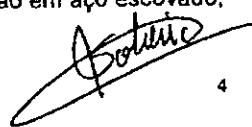
Conforme certidão de HABITE-SE: obra destinada ao uso industrial Tipo 5, com área total de 1.908,05m², composta de subsolo + 02 (dois) pavimentos, conforme descrição abaixo:

- Guarita com 10,53m², contendo portaria e lavabo;
- Produção com 1.893,07m², subdividida em: subsolo com 275,84m², contendo: lavagem de bombonas, estoque, lava olhos, estoque de material líquido em bombonas e escada de acesso ao pavimento térreo; Pavimento térreo com 1.215,20m², contendo: estoque de produtos acabados, compressores, laboratório, sala, depósito, cpd, lazer, 02 (dois) lavabos, refeitório, copa de distribuição, wc masculino, wc feminino e escada de acesso ao pavimento superior; Pavimento Superior com 402,03m², contendo: tanques de inox, diretoria com wc, recepção com PNE e lavabo e salão.
- Reservatório com 4,45m².
- O imóvel possui sistema de esgoto sanitário com lançamento final para fossa/sumidouro.

Características Construtivas:

Área de Produção (galpão): estrutura em concreto armado com fechamentos em blocos de alvenaria, parte do galpão possui laje armada, pintura pva, pé direito de 12 metros, cobertura com estrutura metálica e telhas trapezoidais em alumínio, platibanda metálica contornado a edificação, piso em concreto (industrial) de alta resistência, piso cerâmico nas áreas molhadas, laboratório e áreas de apoio, luminárias com lâmpadas fluorescentes de alta potência, ventilação natural possibilitada pela colocação de cobogó de concreto, paredes dos vestiários revestidas em cerâmica.

Área Administrativa: piso porcelanato, forro em gesso/pvc, paredes emassadas e pintadas com tinta acrílica, luminárias embutidas no forro (dicroica e fluorescente), portas internas em madeira, externas e esquadrias fixas confeccionadas em vidro temperado (verde), banheiros com paredes revestidas com cerâmica, bancadas em granito, louças e metais de 1.ª linha, escada em granito, corrimão em aço escovado.



4

peitoris em granito, entrada com rampa metálica e estrutura de cobertura em policarbonato, peitoris em granito.

Conservação geral da edificação: bom estado.

Padrão geral da edificação: médio.

Idade Aparente: 04 anos.

6.4 Enquadramento da Região no Plano Diretor da Cidade:

Art. 4º – Para fins de planejamento, gestão e aplicação das normas de uso do solo, as Macrounidades Urbanas, definidas no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, dividem-se em Unidades de Estruturação Urbana – UES, que poderão conter eixos de atividades e setores especiais.

§ 1º - A Unidade de Estruturação Urbana é o compartimento do território da cidade que apresenta aspectos físicos e/ou características de ocupação e uso homogêneas e tem limites coincidentes com os limites dos bairros.

Art. 11 - A Macrounidade Leste é dividida nas seguintes Unidades de Estruturação Urbana:

... V – UES Distrito II – unidade predominantemente industrial e de ocupação horizontal de baixa densidade, com atividades agroindustriais, de incentivo à proteção dos recursos naturais, que abrange parte do Módulo 2 do Distrito Industrial da SUFRAMA.

6.4.1 - Usos e Atividades Permitidas

Usos permitidos: residencial uni e multifamiliar; comercial, de serviços e Industrial.

Diretrizes – atividades de apoio e compatíveis com a predominância do uso industrial; tolerância para o uso residencial adequadas às condições de habitabilidade.

Intensidade de ocupação: Horizontal de Baixa Densidade.



5

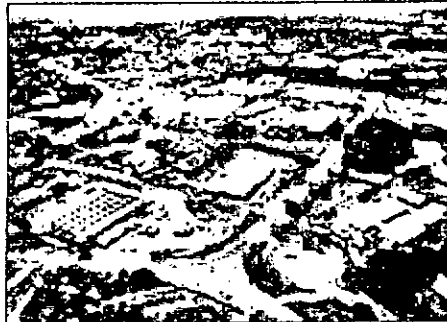
6.4.2 - Gabarito Máximo da Edificação

O gabarito máximo da edificação é o número máximo de pavimentos-tipo estabelecido para a UES em que o imóvel se situa.

Para a UES em que se situa o imóvel, o gabarito máximo da Edificação é igual a 3 com testada mínima para verticalização igual a 15,00m.

(Fonte: Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus)

6.5 Caracterização da Região, Serviços Públicos e Equipamentos Comunitários.



Vista Geral do Distrito Industrial de Manaus.

O bairro está dividido em duas etapas, o Distrito Industrial I e II. Segundo dados da prefeitura, possui 79 artérias, entre ruas e alamedas. Grande parte das ruas recebe nomes de peixes e frutos regionais, como é o caso das vias Burill e Açai. Nelas, o fluxo de carros, ônibus e carretas transportando insumos são constantes..

O bairro do Distrito Industrial Castelo Branco conta atualmente com duas etapas, os distritos I e II que faz fronteira com os bairros Armando Mendes, Nova República, Mauzinho, São José, Nova Jerusalém e Crespo. O Distrito Industrial ostenta a opulência do PIM (Pólo Industrial de Manaus).

Fonte: Portal Amazônia

Outras características do Bairro:

Topografia: semi-plana e com algumas regiões acidentadas.

Solo: predominantemente seco argiloso.

Tráfego de veículos nas Ruas: intenso nas principais vias e moderado nas demais.

Trânsito de pedestres: baixo.

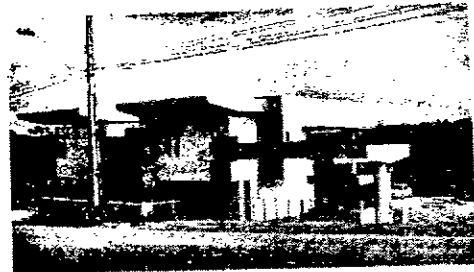


6.6 *Infra-estrutura Urbana Básica Existente:*

Ruas pavimentadas, rede de energia elétrica em alta e baixa tensão, iluminação pública, rede de distribuição de água, rede de captação de águas pluviais, telefonia fixa e móvel, sarjetas e meio fio.

6.7 *Equipamentos Comunitários:*

Por se tratar de região industrial há poucos equipamentos comunitários, mas ainda assim na região encontram-se instalados: escola, posto policial, posto de saúde, pequenos comércios.



Outras indústrias instaladas nas proximidades.

7. *Diagnóstico de Mercado*

7.1 *Comercialização de Imóveis na Região:*

Ao longo dos anos houve um considerado aumento no número de empresas instaladas no Pólo Industrial de Manaus, com isso a região do Distrito I ficou bastante adensada (alta taxa de ocupação) de tal forma que houve a necessidade de expansão para o Distrito Industrial II que hoje se encontra em fase de adensamento, e para outras regiões da cidade: Bairros Aleixo, Flores e ao longo da Avenida Torquato Tapajós.

No mercado imobiliário local verifica-se que há mais ofertas de imóveis no Distrito Industrial II do que no Distrito I, sendo este último mais valorizado.

7.2 *Liquidez:*

Face o exposto anteriormente a classificação quanto à liquidez do imóvel avaliando pode ser considerada como média.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Fonseca'.

7

Desempenho do Mercado: Normal.
Número de Ofertas: Médio.
Absorção pelo Mercado: de 08 a 12 meses em média;
Público-alvo para Absorção do Bem: Industrial.

8. Método Avaliatório e Procedimento Utilizado

8.1 Avaliação de Bens Imóveis (Terreno e Benfeitorias)

Adotou-se o *Método Evolutivo*, conforme a NBR 14.653 Partes 1 e 2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Pelo *Método Evolutivo* se obtém o *Valor Total do Imóvel* através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, utilizando a fórmula abaixo:

$$VI = (VT + VB) * FC$$

Onde,

VI = Valor do Imóvel;

VT = Valor do Terreno;

VB = Valor da Benfeitoria;

FC = Fator de Comercialização.

Nesta avaliação será estimado um fator de comercialização (FC) de 1,10.

9. Determinação do Valor do Terreno

9.1 Pesquisa de Valores

A pesquisa de mercado das amostras tem por base os anos de 2014 e 2015.

Amostra: coletou-se uma amostra com 32 dados de terreno, sendo considerado todos os 32 dados na utilização do programa de inferência estatística, com auxílio do Software SisRen, número este que atende a NBR 14653-2.



8

9.2 Tratamento dos Dados

Foi utilizado no tratamento dos dados de mercado o Método dos Mínimos Quadrados com validação através do uso da Estatística Inferencial.

Procuramos direcionar as pesquisas e a seleção dos dados amostrais para imóveis com as características mais convergentes possíveis com o imóvel avaliando no que diz respeito à localização, área, vocação, atratividade e possibilidades de aproveitamento.

De posse dos dados levantados no mercado obtivemos diversos modelos, trabalhando as alternativas possíveis quer seja desconsiderando dado(s) ou mesmo variáveis que se mostraram incoerentes quando inseridos no contexto. Tendo em vista os dados levantados, os atributos que se mostraram mais significativos foram:

- a) Setor Urbano – variável independente do tipo proxy - Define a atratividade do imóvel, em relação ao demais elementos da amostra, no contexto urbano do município. A escala numérica resulta da observação da vizinhança imediata e acessibilidade; atribui valores aos dados em função de sua localização, com base na tabela de valores básico dos bairros de Manaus, para efeito de tributação.
- b) Atratividade – variável dicotômica – demonstra a atratividade imobiliária da microrregião na qual o imóvel está inserido, em função do comércio e indústrias instaladas nas proximidades, serviços, infraestrutura, possibilidades de aproveitamento e padrão construtivo da região, sendo:
Opção 1: média atratividade;
Opção 2: alta atratividade;
- c) Área Total – variável quantitativa - Área Total de cada lote, medida em m²;
- d) Valor Unitário – variável dependente das anteriores - Valor correspondente à unidade de área, medido em R\$/m², encontrado com auxílio de software que pondera os atributos do imóvel avaliado;



9



O modelo Inferencial justificado que mostrou melhor aderência aos pontos da amostra tem a seguinte função estimativa:

9.3 Equação do Valor Unitário obtida através do uso do software SISREN.

$$\text{Valor Unitário} = e^{(+6,740660981 - 0,1804797106 * \ln(\text{Área Total}) + 0,41155454 * \text{Atratividade} + 0,0008442168877 * \text{Setor Urbano})}$$

9.4 Estimativa do Valor do Terreno

Com a utilização da equação acima foi encontrada a seguinte estimativa de valor unitário para o lote:

- Médio = 262,99
- Mínimo (11,63%) = 232,41
- Máximo (13,16%) = 297,59

Valor do Lote = Área Total x Valor Unitário Médio Estimado

Valor do Lote = 4.718,71m² x 262,99 r\$/m²

Valor do Lote = 1.240.973,50 reais.

10. Determinação do Valor das Benfeitorias

10.1 Metodologia

O Valor das Benfeitorias será determinado pelo Custo de Reedição de Benfeitorias, utilizando o Custo Unitário Básico de Construção, através do cálculo de reprodução do bem, como novo, depreciando pelo Critério de Ross – Heidecke.

Por este método, o Custo de Reprodução de Benfeitorias é estimado pela reprodução dos custos de seus componentes. Entende por benfeitoria qualquer melhoramento, incorporado ao solo pelo homem, que não pode ser retirado, sem destruição, fratura ou dano.

A reprodução será constituída a partir do Custo Unitário Básico de Construção apurado pela PINI no mês de abril de 2015, relativo ao projeto de edificação do tipo

 10

Galpão Industrial de Uso Geral Médio. O cálculo do CUB está baseado na NBR 12.721/2006 e traz particularidades regionais de mercado e fixação de várias categorias como: residencial, comercial e industrial. Deve-se ainda incidir sobre o valor das benfeitorias os custos indiretos, a depreciação causada pelo desgaste físico e/ou do obsolescimento funcional. Os custos indiretos são: projetos e especificações; cópias; licenças de obra; água; luz e força; administração local com mestre(s) e engenheiro(s); eventuais para atender omissões no orçamento e elevações de preços não previstos; administração central; lucro da empresa e custos financeiros. A depreciação através do tempo é determinada através do critério de Ross - Heidecke, que leva em consideração os fatores de vida útil da construção; idade aparente e estado de conservação.

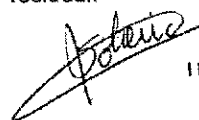
Os custos publicados geralmente abrangem as despesas mais comuns na edificação, não estando incluídas despesas com projetos, elevadores, fundações e instalações especiais, impostos, taxas, custos financeiros, administração da obra, etc., que devem ser observadas quando do uso da referida publicação.

10.2 Depreciação Física

Entende-se por depreciação a perda de aptidão de uma benfeitoria para atender o fim a que foi destinada. As causas que provocam esta perda podem ser, principalmente, de ordem física ou funcional.

A depreciação física ocorre em função de causas intrínsecas ao imóvel como idade e o desgaste físico sofrido ao longo de sua existência; enquanto que a inadequabilidade, a inadaptabilidade e o obsolescimento constituem causas extrínsecas e subjetivas, do que resulta a depreciação de ordem funcional.

Em virtude das causas que interferem na depreciação de ordem funcional serem de natureza subjetiva, difícil se torna encontrar um modelo matemático para quantificá-la. Assim, no presente trabalho apresenta-se o método técnico consagrado para o cálculo da depreciação, levando-se em conta, apenas, os aspectos físicos, que é o método misto - Ross/Heidecke, considerando as seguintes características do bem: Idade aparente; Vida útil estimada; Condições físicas e Valor residual.



11

10.3 Cálculos para determinação do valor das benfeitorias

Uso característico da edificação: <i>Industrial</i>			
No. de Pavimentos:	<i>Subsolo + 02 pavimentos</i>		
Área Total Construída:	<i>1.908,05 m²</i>	Vida Útil:	<i>50 anos</i>
Área Construída padrão predominante:	<i>1.908,05 m²</i>	Idade Aparente:	<i>4 anos</i>
Área Construída sub-padrão:	<i>0,00 m²</i>	Estado de Conservação:	<i>h</i>
Área Equivalente (NB-12.721/2006):	<i>0,00 m²</i>	<i>Entre Novo e Regular Estado de Conservação</i>	
Padrão de Acabamentos:	<i>Médio</i>	Parâmetros de Cálculos / ROSS-HEIDECKE	
(1) CUB - Área Construída Padrão Predominante	<i>R\$ 1.606,81 / m²</i>		
CUB - Área Construída Sub-Padrão:	<i>R\$ 0,00 / m²</i>	Fator c	% / N
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas:	<i>25,00%</i>	<i>0,0032</i>	<i>8</i>
		Fator K	<i>4,35</i>
		d = (K)	<i>0,9565</i>

(1) Custo Unitário Básico de Construção apurado pela PINI para a cidade de Manaus, base abril de 2013

Temos então, usando o modelo matemático, $V_k = S \cdot q \cdot d$

Onde :

V_k = Valor Final Depreciado (procurado)

S = Área Construída Equivalente (Calculada segundo NBR - 12.721 / 2006)

q = Custo Unitário Básico de Reprodução = (CUB - Área Construída Padrão Predominante) + BDI

CUB representativo adotado : R\$ 1.606,81 / m² Mê: abr/15 Padrão : Médio

n = Idade Aparente (vida consumida em uso)

N = Vida Útil (Expectativa segundo NB)

c = Fator de Correção Relativo ao Estado de Conservação (Tabela de HEIDECKE)

k = Fator Tabelado de ROSS - HEIDECKE

Dados:

$S = 1.908,05 \text{ m}^2$ $N = 50 \text{ anos}$

$q = \text{R\$ } 2.008,51 / \text{m}^2$ $c = 0,0032$

$n = 4 \text{ anos}$ $k = 4,35$

Temos então:

$$V_k = \frac{S \cdot q \cdot (100 - k)}{100,00} = \frac{1.908,05 \times 2.008,51 \cdot (100 - 4,35)}{100} = 3.665.635,39$$

Valor das Benfeitorias = R\$ 3.665.635,39.

Assinado

11. DETERMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL**11.1 – Valor Total do Imóvel**

De acordo com a norma, a composição do valor total do imóvel avaliando pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$$VI = (VT + VB) \times FC$$

Onde:

VI é o valor do imóvel;

VT é o valor do terreno;

VB é o valor da benfeitoria;

FC é o fator de comercialização.

Logo, o valor total do imóvel será:

$$VI = (VT + VB) \times FC$$

$$VI = (1.240.973,50 + 3.665.635,39) \times 1,10$$

$$VI = 5.400.000,00 \text{ reais. (valor arredondado)}$$

11.2 O Valor Total do Imóvel, terreno + benfeitorias, localizado na Rua Palmeira do Mirim, n.º 653, Distrito Industrial II, Manaus/AM, pelos Métodos e considerações expostos é de R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais), sendo R\$ 1.365.000,00 referente à parcela terreno e R\$ 4.035.000,00 referente à parcela benfeitorias.

12. Grau de Fundamentação e Precisão do Laudo

O trabalho foi desenvolvido buscando-se isenção de subjetividade nas diversas etapas de seu desenvolvimento, com a definição do valor do Lote através de metodologia científica.



13

O presente trabalho enquadra-se no Grau II de Fundamentação (com a utilização do Método Evolutivo) e Grau III de Precisão na determinação do valor do terreno (Método Comparativo Direto), conforme enquadramento na Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653-2 - Avaliação de Imóveis Urbanos.

Determinação do Grau de Fundamentação e do Grau de Precisão da avaliação usada na determinação do valor unitário do terreno. Na avaliação foi aplicado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado usando a regressão linear.

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau		
		I	II	III
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 10% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 10% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente
5	Nível de significância α (soma do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10%

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	15	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II	Todos no mínimo no Grau I

Tabela 3 – Grau de Precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau III	Grau II	Grau I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤30%	30% - 50%	> 50%

CONCLUSÃO: Grau de Fundamentação e Precisão III.

- Determinação do Grau de Fundamentação da determinação do custo da(s) benfeitoria(s).

Tabela 4 – Graus de fundamentação no caso da utilização do método da quantificação de custo de benfeitorias

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Estimativa do custo direto	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente do projeto padrão, com os devidos ajustes
2	SDI	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Cálculo de depreciação física	Por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo	Por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação	Arbitrada

CONCLUSÃO: Grau de Fundamentação II

- Determinação do Grau de Fundamentação do Laudo de Avaliação – Uso do Método Evolutivo.

Tabela 5 – Graus de fundamentação no caso da utilização do método Evolutivo

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Estimativa do valor do terreno	Grau III de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau II de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau I de fundamentação no método comparativo ou involutivo
2	Estimativa dos custos de reedificação	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de fundamentação no método da quantificação do custo
3	Fator de Comercialização	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado

Tabela 6 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso da utilização do Método Evolutivo

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	22	13	9
Itens obrigatórios no grau correspondente	1 e 2, com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2, no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

CONCLUSÃO: Grau de Fundamentação II



15

13. Profissional Responsável

Eng.º Civil Sérgio Apolônio Sobreira – CREA 7545 D-AM.

14. Local e Data

Manaus, 25 de julho de 2015.


Sérgio Apolônio Sobreira
Eng.º Civil – CREA 7545 D-AM
Matrícula 5429-1

Anexos:

- ✓ Registro Fotográfico
- ✓ Memória de Cálculo – Terreno
- ✓ Memória de Cálculo – Benfeitorias

3.1 Recuperação de Capital de Giro

Para que a empresa possa retomar suas atividades, e manter o caminho já iniciado de reestruturação e reorganização, é de vital importância recuperar o Capital de Giro, aplicando o máximo possível de seus recursos e lucros diretamente na recompra de insumos (matéria-prima) e no pagamento de contas que estão diretamente ligadas a manter a atividade produtiva e comercial da empresa.

A conjugue do sócio Carlos Alberto de Souza Passos, a Sra. Maria de Fátima da Cunha Benfica, dispõe de um imóvel quitado no Condomínio Rio Tupana situado na Rua da Prosperidade, 98, Ponta Negra, Manaus/Amazonas com valor de mercado avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que será vendido ou hipotecado para a obtenção de recursos financeiros através de venda ou empréstimos com garantia real. Este imóvel está registrado no Cartório do Segundo Ofício de Notas, no livro 1.548 nas folhas 171/172.

3.2 Obtenção de Benefícios Fiscais e Enquadramento do Regime Tributário Adequado.

Já em situação delicada, em meados do segundo semestre de 2017, a Recuperanda decidiu contratar uma conceituada empresa de consultoria e contabilidade.

Imediatamente foi constatado que a CV INDUSTRIA trabalhou pelo menos nas últimas décadas em total descompasso com a realidade de indústrias que se abrigam no Distrito Industrial de Manaus.

De acordo com o Decreto de Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a Zona Franca de Manaus é definida como “uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento (...)”.



Nesse sentido, a ZFM funciona como uma área de atração de indústrias, operando principalmente por meio do oferecimento de **incentivos fiscais para as empresas ali instaladas, como a redução ou isenção de impostos e geração de empregos.**

Originalmente, a duração desses incentivos estava prevista até o ano de 1997, sendo prorrogada para 2013 e depois, novamente, para 2023. No ano de 2014, no entanto, o governo brasileiro aprovou um projeto para uma maior prorrogação, com o término dos incentivos previsto para o ano de 2073.

Dessa forma, umas das primeiras ações foi a apresentação de um Projeto Industrial de Implantação junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI que foi apreciado e teve sua aprovação na 271ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM no dia 20 de dezembro de 2017.

Após um longo período de tramitação, tivemos a publicação do Decreto de Incentivo no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 26 de abril de 2018, na página 5, conforme anexos:



(os anexos a seguir mostram a pauta da reunião da codam e o decreto publicado no Diário Oficial da União)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 249/2017 - SEPLANCTI

Interessado

C V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA. - EPP

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação.

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 159/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 159/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ÁGUA SANITÁRIA - 2828.90.11, 2828.90.19, 2828.90.90	Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I.
AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES) E PREPARAÇÕES TENSOATIVAS - (PREPARAÇÕES) - 3402.90.21, 3402.90.22			
DETERGENTE - 3402.20.00, 3402.90.31, 3402.90.90			
AMACIANTE DE ROUPAS - 3809.91.90			
DESINFETANTES - 3808.50.10, 3808.94.29			

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Físico	477.549,98	2.500,00	3.000,00	483.049,98
Investimento Financeiro	885.501,01	1.006.187,11	1.157.444,79	1.157.444,79

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			Total
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	
Direta	9	5	5	19
Indireta	11	0	0	11
Total	20	5	5	30

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 30 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid.	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ÁGUA SANITÁRIA	L	1.020.000	1.173.000	1.348.850
AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES) E PREPARAÇÕES TENSOATIVAS - (PREPARAÇÕES)	L	180.000	207.000	238.050
DETERGENTE	KG	660.000	759.000	872.850
AMACIANTE DE ROUPAS	L	600.000	690.000	793.500
DESINFETANTES	L	480.000	552.000	634.800

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
CARLOS ALEXANDRE BENFICA PASSOS	Brasil	480.000,00	66,67
CARLOS ALBERTO DE SOUZA PASSOS	Brasil	240.000,00	33,33
Total		720.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

ALFREDO PAES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 38.903, DE 26 DE ABRIL DE 2018

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA-EPP**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 158/2017-GP/ND/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 271ª reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2017, referendada pela Resolução nº 006/2017-CODAM, que aprovou a Proposição nº 249;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00003186.2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Palmeira do Miriti, 635, Distrito Industrial II - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 84.114.339/0001-09 e no CCA sob o nº 06.201.196-0, para fabricação dos seguintes bens enquadrados no inciso IV do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003:

I - Água Sanitária, NCM/SH 2828.90.11, 2828.90.19, 2828.90.90;

II - Agentes Orgânicos de Superfície (exceto sabões) e Preparações Tensioativas (preparações), NCM/SH 3402.90.21, 3402.90.22;

III - Detergente, NCM/SH 3402.90.90, 3402.90.31, 3402.20.00;

IV - Amaciante de Roupas, NCM/SH 3809.91.90;

V - Desinfetante, NCM/SH 3809.94.29.

Parágrafo único. Os produtos de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo farão jus ao nível de crédito estímulos de 90,25 (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme previsto no inciso I do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, a expedição de Lado Técnico, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

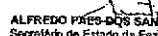
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.


ARÁOZENO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CESAR ZAMBELLI
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação


ALFREDO PIRES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 38.910, DE 26 DE ABRIL DE 2018

MODIFICA dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a importância de regulamentar obrigações acessórias para os contribuintes amazonenses;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar a tributação das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 26/18, de 3 de abril de 2018, que autoriza a revogação, em relação ao serviço de transporte dutoviário, do crédito presumido de ICMS;

CONSIDERANDO a autorização estabelecida no art. 328 da Lei Complementar nº 19, de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00003189.2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, com as seguintes redações:

I - o § 20 do art. 20:

"§ 20. As empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo ou dutoviário não poderão optar pela adoção do crédito presumido de que trata o § 17 deste artigo;"

II - os incisos XXXIV do art. 38:

"XXXIV - permitir o acesso ao estabelecimento, domicílio fiscal, porto, terminal, embarcação, navio petroleiro, balsa-tanque, às instalações de extração de petróleo e de gás natural, de refinaria de petróleo e de processamento de gás natural, de estocagem e transporte por qualquer meio de combustíveis, inclusive ao local de instalação de sistema de medição volumétrica do petróleo, do gás natural e de seus respectivos derivados ou a qualquer outro local onde se desenvolvam suas atividades;"

III - do art. 110:

a) a alínea "a" e o caput do inciso III:

"III - em relação ao imposto devido pelo prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, quando tiver início no território deste Estado, excetuados os serviços de transporte aéreo e dutoviário:

a) a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e as distribuidoras de combustíveis líquidos e gasosos, como tomador do serviço de transporte, remetente de cargas ou depositário a qualquer título;"

b) o § 9º:

"§ 9º No caso de operação com gás natural, é responsável pela cobrança e recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações subsequentes a serem realizadas pelos adquirentes, a base da operação de produção e processamento de gás natural do contribuinte localizada no Estado;"

IV - o § 29 do art. 114:

"§ 29. Para efeito de cobrança do ICMS devido nas operações com as mercadorias indicadas nos itens do Anexo II-A deste Regulamento, que não estejam relacionadas em acordo celebrado com outras unidades federadas, serão emitidos extratos de desembaraço na entrada das mercadorias no Estado, observando-se o disposto no art. 107 e aplicando-se as margens de valor agregado previstas no referido Anexo;"

V - os itens 9, 10 e 18 do Anexo II-A:

Além disso a inscrição SUFRAMA será renovada para que a CV INDUSTRIA obtenha os benefícios federais.

Não menos importante, e fechando a análise tributária, o setor contábil de nossa consultoria recomendou a imediata retirada de nossa empresa do regime tributário SIMPLES NACIONAL, não necessariamente por causa receita bruta anual, mas por entender que o regime LUCRO PRESUMIDO é o mais adequado para as condições e interesses da empresa Recuperanda por se tratar de uma indústria.

3.3 Novos modelos de negócio

A CV INDUSTRIA está em negociação com 5 (cinco) empresas, cuja identificação será preservada afim de não comprometer a estratégia do negócio.

Um dos modelos em negociação envolvem o desenvolvimento e produção de marca própria, pois os empresários tem interesse em utilizar o conhecimento técnico, a estrutura física e maquinários disponíveis no parque fabril da CV INDUSTRIA.

Outros modelos em negociação envolvem grandes distribuidores atacadistas que irão adquirir parte da produção mensal dos produtos da marca Ueba! de propriedade da CV INDUSTRIA, para comercialização através de sua força de venda, uma vez que os mesmos já detém outras representações.

3.4 Reestruturação societária

A CV INDUSTRIA irá tomar medidas para reorganizar sua constituição societária. A qualquer momento, após a homologação do presente plano, poderá reorganizar-se através de processo de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, assim como alterar o objeto social da empresa.

Inclusive, temos um projeto de SCP – Sociedade em conta de participação, já desenvolvido que está sendo ofertado para diversos empresários com perfil

específico de investidor.

4 – PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano de Recuperação serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar à CV INDÚSTRIA suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

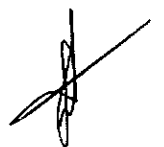
4.1 Do Deságio

Trata-se da diferença entre o valor nominal da dívida e o valor a ser pago pelo devedor, sendo este um benefício que o credor concede a empresa devedora, estando à mesma em recuperação judicial, no qual se abata um percentual do valor devido, mediante acordo de pagamento, via processo de recuperação judicial. Todo credor tem a opção de conceder esse benefício.

Desta forma solicitamos a todos os credores que seja dado um abatimento de 30% da dívida total, dos valores vencidos e a vencer.

4.2 Da Exclusão das Medidas Restritivas

Atualmente a empresa compra à vista seus insumos e vende a prazo, tendo quase que necessariamente antecipar o pagamento das vendas feitas a prazo. Isso ocorre devido as negativas que os credores impuseram à Recuperanda nos órgãos de proteção SPC, SERASA além de PROTESTOS junto aos cartórios, que afetou diretamente os créditos que tínhamos com os fornecedores para compras a prazo.



Em nossa carteira de clientes, grandes redes atacadistas, que compõem a receita da CV INDUSTRIA tem prazos de pagamento alongados em até 60 (sessenta dias). Dessa forma cerca de 70% de nossas vendas são antecipadas em factorings, com taxas superiores a 5% ao mês. Esse movimento é extremamente necessário para repor nosso estoque de produtos acabados e cobrir demais custos mensais da empresa a prazo, haja vista que a empresa não possui nenhuma reserva financeira.

O deferimento do processamento de recuperação judicial, resultando na suspensão do curso das ações e execuções em face do devedor, não significa que atinge o direito creditório propriamente dito, o qual permanece materialmente indene, sendo este o motivo pelo qual o deferimento do processamento não é capaz de ensejar a suspensão ou cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e tabelionatos de protestos.

Nesse sentido posiciona-se a jurisprudência:

Ademais, destaca-se que essa também foi a conclusão acolhida pela Terceira Turma do STJ, que, apesar de não ter analisado a questão à luz da decisão de processamento (arts. 6º e 52), estabeleceu que somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos (arts. 58 e 59), é que pode haver a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes. (REsp 1.260.301-DF, DJe 21/8/2012).

Deste modo, esta Recuperanda enseja que após a concordância por parte dos credores deste plano de recuperação, bem como a sua devida homologação por este Juízo, seja considerado a proposta de exclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, como forma de retomar suas linhas de crédito com fornecedores, bem como suspender de forma gradual o uso do fomento mercantil que hoje consome um percentual considerável de nossa lucratividade.



4.3 Da Carência

Conforme será demonstrado em nosso fluxo de caixa, é necessário que se dê a Recuperanda uma carência de 2 (dois) anos, após aprovação do plano de recuperação.

Essa ação tem por objetivo dar o tempo necessário para que as ações dos MEIOS DE RECUPERAÇÃO (item 3) sejam implementadas com eficiência a ponto de permitir uma recuperação financeira ao caixa da empresa. Sendo imprescindível para que possamos estabelecer um saldo de caixa viável ao pagamento do seu credito devedor.

Não sendo concedido esse período de carência, a expectativa de ampliar o valor de sobra de caixa torna-se mínima, elevando o tempo de quitação e sendo necessário rever todo o planejamento.

4.4 Do Plano de Pagamento

Os pagamentos dos credores mencionados conforme demonstram os quadros abaixo onde consta o valor da dívida atualizado, e seu valor a pagar, será demonstrado no fluxo de caixa projetado posteriormente e seu parcelamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

CREDOR	VALOR DA DÍVIDA	QTDE PARCELAS	PARCELA MENSAL	%
BANCO DA AMAZONIA	1.946.637,60	60	32.443,96	70,25
BANCO DO BRASIL	151.488,00	60	2.524,80	5,47
BANCO BRADESCO	382.302,00	60	6.371,70	13,80
AFEAM	290.515,20	60	4.841,92	10,48
TOTAL GERAL	2.770.942,80		46.182,38	100,00

5 – PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA

As projeções de resultado e fluxo de caixa foram realizadas a partir do resultado obtido nos últimos meses nos quais a mesma passava pela fase de solicitação e início do processo de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES e www.tjam.jus.br, protocolado em 05/06/2018 às 14:53, sob o número PWEB18601457878. Para conferir o original, acesse o site https://consultas.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0607585-39.2018.8.04.0001 e código 411A8DD.

Para tanto, temos que considerar que a manutenção da superação desta taxa de crescimento, se dará de acordo com a capacidade da empresa em gerar capital de giro.

Notas Explicativas referente ao Fluxo de Caixa apresentado a seguir:

- Redução dos juros de antecipação de recebíveis para taxas praticadas no mercado a partir de julho de 2019
- Redução dos juros pagos a fornecedores por atraso de pagamento de títulos a partir de janeiro de 2019:
- Redução gradativa a partir do 2 ano por melhor negociação no ato da compra por não mais constar em meios de proteção ao crédito
- Investimento em veículo pesado de entrega em janeiro de 2019
- Crescimento anual projetado em 9% a partir da fonte oficial do setor: <http://www.abipla.org.br>
- Compra de uma máquina datadora em abril de 2021 devido a quantidade e a atual capacidade produtiva da existente
- Compra de uma máquina injetora em janeiro de 2024 devido a quantidade e a atual capacidade produtiva da existente, no valor projetado de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil)
- Equipe de vendas formada a partir de fevereiro-2019 por 10 vendedores externos.

Segue abaixo o fluxo de caixa projetado para os próximos 8 (oito) anos.



PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA												
RECEITAS DE VENDAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL	%	
1.592.774,86	4.784.474,47	5.260.432,79	5.753.897,67	6.293.652,96	6.894.041,02	7.529.811,55	8.236.159,81	4.403.430,64	50.738.678,77	0,00		
DESPESAS	1.579.692,70	4.360.329,10	4.589.812,36	4.991.730,86	5.492.663,73	6.040.656,08	6.637.149,42	7.297.725,30	3.872.612,80	44.982.372,35	100,00	
MATÉRIA PRIMAS DIVERSAS	819.386,12	2.511.384,73	2.500.348,70	2.683.637,02	2.937.334,24	3.227.897,23	3.543.920,85	3.857.597,12	2.048.640,87	24.110.136,88	53,74	
Serviço de Terceiro Produtivo	24.000,00	48.000,00	88.000,00	100.000,00	120.000,00	148.000,00	168.000,00	190.000,00	108.000,00	992.000,00	2,21	
Frete	3.510,00	8.020,00	9.220,00	10.420,00	11.620,00	12.820,00	14.020,00	15.220,00	7.710,00	92.560,00	0,21	
Comissões	93.855,81	264.029,10	282.611,86	301.590,73	327.329,01	353.023,61	389.497,14	444.049,27	244.268,56	2.700.245,09	6,02	
Despesas com Pessoal	325.504,35	754.083,55	886.073,78	1.013.878,03	1.132.667,75	1.272.156,79	1.422.278,28	1.638.941,56	863.988,96	9.287.838,58	20,70	
Despesas com Veículos	7.963,87	23.622,37	26.302,16	28.789,49	31.468,26	34.420,21	37.849,06	41.180,80	22.017,15	253.683,38	0,57	
Serviços Terceirizados	41.300,00	88.600,00	103.100,00	117.100,00	130.900,00	144.700,00	158.500,00	172.300,00	87.300,00	1.043.800,00	2,33	
Infraestrutura	11.760,00	24.344,00	25.321,36	26.341,57	27.154,87	28.260,41	29.415,13	30.621,14	15.525,32	218.743,59	0,49	
Despesas Jurídicas	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	3.000,00	48.000,00	0,11	
Consumo e Manutenção Diversos	13.312,00	25.124,00	25.624,00	26.624,00	27.624,00	28.624,00	29.624,00	30.624,00	10.812,00	208.992,00	0,46	
Gastos Gerais de Fabricação - GGF	19.600,00	42.800,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00	24.600,00	382.400,00	0,85	
Despesas Financeiras	62.030,66	136.198,96	150.430,68	154.710,96	154.264,38	154.334,26	154.969,03	134.208,69	87.714,38	1.168.860,02	2,61	
Despesas Tributárias	154.269,88	427.822,38	457.579,83	484.469,08	537.811,41	585.219,57	637.074,95	683.794,71	369.081,02	4.357.102,82	9,71	
Despesas Extra Operacionais	0,00	63.054,00	220.801,52	610.260,56	590.260,56	590.260,56	780.046,64	499.719,16	55.130,06	3.419.533,08	100,00	
Investimentos	0,00	63.054,00	38.072,00	56.072,00	38.072,00	38.072,00	225.898,08	130.260,12	65.130,06	848.590,28	18,97	
Banco da Amazonia (1.948.637,76)	0,00	0,00	129.775,84	389.327,52	389.327,52	389.327,52	389.327,52	259.551,68	0,00	1.948.637,80	56,93	
Banco do Brasil (154.487,87)	0,00	0,00	10.099,20	30.297,60	30.297,60	30.297,60	30.297,60	20.198,40	0,00	151.488,00	4,43	
Banco Bradesco (382.302,25)	0,00	0,00	25.486,80	76.460,40	76.460,40	76.460,40	76.460,40	50.973,60	0,00	382.302,00	11,18	
Afearn (280.515,37)	0,00	0,00	19.367,68	58.103,04	58.103,04	58.103,04	58.103,04	38.735,36	0,00	290.515,20	8,50	
RESULTADO FINAL DO PERÍODO	13.082,15	361.091,37	449.818,91	151.906,25	210.728,67	253.124,38	112.615,49	438.715,35	465.687,77	2.466.770,35	100,00	

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial previsto na Lei 11.101/2005, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da CV INDUSTRIA.

O histórico da CV INDUSTRIA e a exposição das causas que levaram a Empresa à crise nos sugerem a conclusão de que o presente plano será inócuo, caso as medidas aqui elencadas e os meios sugeridos não forem perseguidos e cumpridos.

É importante destacar que o presente plano está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação) será necessária a revisão destas para a adequação a nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

A necessidade de recomposição do caixa da CV INDUSTRIA e a liquidação de seu passivo junto aos credores, reforçam a proposição de carência para o início dos pagamentos e redução de dívida, bem como, a não incidência de juros, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio do *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a CV INDUSTRIA, e todos os credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (LRF) do artigo 385 do Código Civil e artigo 584 inciso III, do caput do Código de Processo Civil.

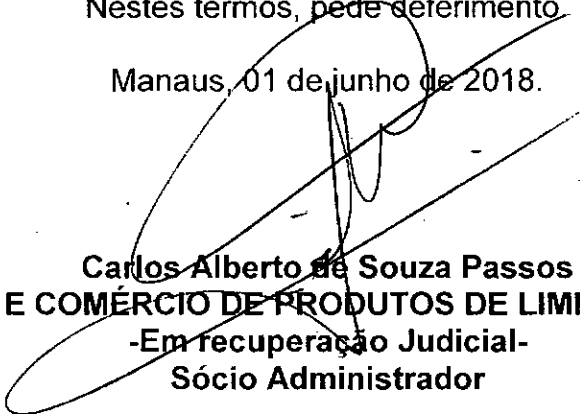
A diretoria da CV INDUSTRIA, entende que a recuperação econômico-financeira da empresa passa pela reestruturação das operações, como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos e melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, não obstante, a quitação dos credores,

nos termos e condições apresentadas e aprovadas.

Assim face ao exposto requer que seja homologado o presente Plano de Recuperação, para que a empresa devedora possa honrar seus débitos conforme determina a Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 01 de junho de 2018.


Carlos Alberto de Souza Passos
CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSM LTDA
-Em recuperação Judicial-
Sócio Administrador

7 – DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

Atendendo o artigo 53, da Lei 11.101/2005, apresentamos o Laudo de Viabilidade Econômica, realizado pela empresa Phoenix Consultoria Ltda.

As projeções de resultado econômico, bem como do fluxo de caixa, demonstram a viabilidade econômica e financeira da empresa nas condições propostas neste documento abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a visualização da empresa na continuidade das suas operações e as suas relações com os seus clientes e fornecedores.

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado econômico positivo, com detalhamento no Laudo de Avaliação Econômica da Phoenix Consultoria Ltda.



**CV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E
COSMÉTICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL –**

CNPJ: 84.114.339/0001-09

Laudo de Avaliação Econômica

Phoenix Consultoria Ltda.
Maio de 2018

Rua Almaquio Diniz, nº 16, Qd. 18, Conjunto Aruanã – Compensa • Tel. (92) 3213-9988 • 69036-390 – Manaus, AM
CNPJ: 05.500.996/0001-18 Inscrição Municipal: 37.781-01
E-mail: ailson.rezende@hotmail.com



Laudo de Avaliação Econômica

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sas., a Phoenix Consultoria Ltda., foi contratada pela empresa CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda. (em recuperação judicial) para elaborar o Laudo de Viabilidade Econômica mediante informações prestadas pela empresa em questão, do qual o resultado é representado por atestar a modelagem das Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa, Item 5 do Plano de Recuperação Judicial. Que se torna parte integrante do processo de Recuperação Judicial nº 0607585-39.2018.8.04.0001.

Escopo

O propósito deste Laudo é atestar as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa, Item 5 do Plano de Recuperação Judicial, da Recuperanda, fornecendo subsídios para suportar o Plano de Recuperação Judicial nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei 11.101/05, artigo 53, item III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido e este documento destina-se exclusivamente para a finalidade descrita.

Abrangência e Restrição do Trabalho.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Phoenix Consultoria Ltda. na elaboração deste laudo de viabilidade econômica deu-se através de análise da modelagem utilizada nas projeções financeiras de acordo com as informações e premissas utilizadas

Rua Almaquio Diniz, nº 16, Qd. 18, Conjunto Aruanã – Compensa • Tel. (92) 3213-9998 • 69036-390 – Manaus, AM
CNPJ: 05.500.996/0001-18 Inscrição Municipal: 37.781-01
E-mail: ailson.rezende@hotmail.com



pela Recuperanda. Estas informações são de responsabilidade exclusiva das Recuperanda e utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro, apresentadas no quadro de Projeção de Resultados e Fluxo de Caixa, indicaram as fontes de recursos para viabilizar o Plano de Recuperação Judicial, bem como o potencial de geração de caixa da empresa, e, conseqüentemente sua capacidade de amortização da dívida.

Ressalte-se que a Phoenix Consultoria Ltda. não atua como perita, auditora, compilação, revisão ou validação, contadora, testemunha, gestora ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas no Item 5 do Plano de Recuperação Judicial em questão, uma vez que o **Laudo de Viabilidade Econômica** foi elaborado apenas com base em informações da própria empresa.

O trabalho da Phoenix Consultoria Ltda. não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações financeiras da Recuperanda. Deve-se notar que a projeção de resultados e do Fluxo de Caixa se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão das empresas, tendo, portanto, caráter incerto, o que poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

1. Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
2. Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
3. Fatores ou tendências que possam afetar os negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da Empresa;



4. Eventual dificuldade da Empresa em implementar seus projetos, tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação do plano de negócios delas;
5. A extinção das concessões e incentivos fiscais federais e estaduais, concedidos aos empreendimentos localizados na Zona Franca de Manaus – ZFM;
6. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a Empresa.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados no Item 5 do Plano de Recuperação Judicial.

Laudo de Viabilidade Econômica

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Recuperanda, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pela Recuperanda, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Desta forma, atestamos a modelagem de projeção econômico/financeiro utilizada pela Recuperanda para evidenciar sua proposta de pagamento aos credores.

Assim, após análise das informações apresentadas e da metodologia empregada, concluímos que: (a) o Plano a ser apresentado possibilita a Recuperanda manter e incrementar suas atividades



operacionais nos próximos períodos e (b) a geração de caixa apresentada pelas projeções é suficiente para o pagamento da proposta apresentada aos credores.

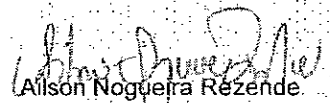
Nota de Esclarecimento

A Phoenix Consultoria Ltda. que elaborou este Laudo de Viabilidade Econômica, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas no Item 5 do Plano de Recuperação Judicial – desde que sejam implantadas e realizadas – possibilitará que a Recuperanda se mantenha viável e rentável.

Conclusão

Este laudo de viabilidade econômica é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo e contém, em resumo, os comentários sobre a metodologia utilizada para a Recuperanda obter a sua estimativa de projeção de resultados futuros através da Projeção de Resultados e de Fluxo de Caixa. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas será viável e rentável, além de possibilitar o pagamento de todos os credores.

Manaus, 25 de maio de 2018


Ailson Nogueira Rezende
Corecon-AM nº 2068
Phoenix Consultoria Ltda
Corecon-AM nº 136

Rua Almacão Diniz, nº 16, Qd. 18, Conjunto Aruanã – Compensa • Tel. (92) 3213-9998 • 69036-390 – Manaus, AM
CNPJ: 05.500.996/0001-18 Inscrição Municipal: 37.781-01
E-mail: ailson.rezende@hotmail.com